

ACTA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2007

No dia onze de Junho do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Sr. Francisco Manuel Gonçalves, a fim de se realizar a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier e a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e Sócio Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Divisão Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro e da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS – DIVISÃO DE INTERVENÇÃO VETERINÁRIA DE BRAGANÇA

O Governo, no âmbito da reestruturação dos Serviços do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, decidiu verticalizar os serviços de Veterinária a nível nacional (D.R. nº11/2007 de 27 de Fevereiro),

autonomizando-os da Direcção Regional de Agricultura onde a nível local estavam integrados.

Perante rumores de tentativas de retirar de Bragança a Divisão de Veterinária que abrange os concelhos do distrito, por falta de instalações (actualmente os serviços estão juntos na Região Agrária da Terra Fria), a Câmara Municipal em reunião de 10 de Abril de 2007, fundamentou uma resolução, enviada a Sua Excelência o Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas no sentido de evidenciar o erro técnico e político que seria cometido se tal ocorresse.

Por ofício datado de 25 de Maio de 2007, do Gabinete do Ministro, foi-nos informado que a Divisão de Intervenção Veterinária de Bragança se manteria nesta cidade.

A 5 de Junho de 2007, reuni em Bragança com o Senhor Director Regional dos Serviços de Veterinária da Região Norte, tendo sido encontrada uma boa solução de instalação definitiva.

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DE MONTESINHO

– Apreciação da última versão da proposta deste Plano.

Aos Srs. Vereadores foi distribuída documentação, em complemento da análise feita na Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 28 de Maio de 2007, para apoio à apreciação e discussão deste assunto.

O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vereador, Arqt.º Nuno Cristóvão uma abordagem à proposta do Plano de Ordenamento e à posição que este Município tem vindo a adoptar na Comissão de Acompanhamento.

Feita a abordagem, o assunto foi amplamente debatido, tendo o Sr. Presidente apresentado a seguinte proposta, para aprovação:

“PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DE MONTESINHO

1 – Antecedentes – há mais de uma década, que o processo de elaboração do Plano de Ordenamento foi iniciado. A 12 de Novembro de 2004, o ICN tentou um novo impulso para a elaboração do referido Plano, tendo como objectivo a sua conclusão no prazo máximo de um ano. Tal não veio a acontecer, não tendo sido dada oportunidade quer ao Conselho Directivo, quer ao Conselho Consultivo (este nem sequer chegou a ser constituído) de colaboração no sentido da gestão do

Parque poder assentar num plano de gestão com investimentos associados em benefícios da população e não em orientações discricionárias impostas, tantas vezes, contra interesses e direitos elementares das populações.

Não é pois de estranhar que nas dezenas de aldeias integradas no Parque, nas duas últimas décadas, a política de gestão do ICN tenha contribuído para o forte abandono das aldeias, para que a população residente seja em média muito mais velha e mais pobre e, por isso, com menos condições para continuar a executar as actividades tradicionais nos campos, função social essencial à preservação dos valores ambientais naturais e de identidade.

Era esperado que estas duas décadas tivessem sido um exemplo de gestão em termos de desenvolvimento rural sustentado, o que não aconteceu, visto sem pessoas e contra as pessoas não ser possível concretizar políticas de conservação do ambiente. Os investimentos necessários praticamente não existiram, foram reduzidos, dispersos e sem uma lógica de sustentabilidade da actividade humana no território.

As restrições foram muitas, sem que fossem avaliados os seus efeitos. O resultado esperado só poderia ter sido a fixação e rejuvenescimento da população, o aumento da actividade económica e a melhoria do nível de vida das populações. Aconteceu exactamente o contrário: as aldeias do Parque são as que sofreram maior despovoamento; as que mais empobreceram; aquelas que reúnem menos condições de fixação para os jovens.

A política excessiva de restrições aos residentes, a incapacidade de investimento na conservação do património próprio do Parque (ex. casas do Parque); a falta de apoio a investimentos nas aldeias conduziram a uma situação de virar costas aos protagonistas da conservação da natureza, não admirando, pois, que junto das populações cresça o sentimento de inutilidade do Parque.

Neste Parque, tantas vezes referenciado como a Jóia da Coroa, nem sequer foram criadas condições de espaço, dotando-o de uma sede condigna, que permitisse aos seus colaboradores condições de trabalho, aos visitantes que recorriam aos serviços técnicos e administrativos, um primeiro contacto feito com dignidade e afirmação dos valores naturais e humanos desta área protegida, com a

agravante de, para muitos turistas, esta ser a primeira porta de entrada em Portugal. As oportunidades de concretizar esse velho sonho foram muitas, não fosse o interesse de alguns responsáveis ter-se sobreposto ao interesse público.

A Câmara Municipal sempre pugnou pela construção de adequadas instalações, oferecendo terrenos, fazendo avaliações, etc. Não faltaram recursos para construir sedes adequadas para os Parques situados no litoral, ainda que de menor expressão, só que estavam mais próximos de Lisboa. Orientação idêntica ocorreu agora com a reestruturação do ICN, em que a decisão técnica, administrativa, financeira e de conservação foram concentradas em Lisboa, o que levará a que os parques do interior venham a perder postos de trabalho por redução de competências técnicas e administrativas, enquanto se impunha aproveitar esta oportunidade para descentralizar, criar novos serviços no interior, fortalecer e dar dimensão às cidades fronteiriças e reverter a situação de declínio demográfico nas aldeias do Parque.

A reestruturação feita e a decisão de sedear em Braga o Departamento de Gestão de Áreas Classificadas da Zona Norte colocam em situação marginal os Parques de Montesinho e Douro Internacional, apesar de o distrito de Bragança ter 60% de todas as áreas protegidas a Norte de Portugal. Também o afastamento dos municípios dos órgãos de gestão se afigura como um retrocesso nas políticas de gestão.

Não é aceitável continuar a assistir ao despovoamento das aldeias, ao declínio social, ao empobrecimento dos cidadãos, ficando para trás parte do território de Portugal e grande número de portugueses, resultado de um modelo de desenvolvimento errado, que concentra o investimento no litoral e despoeva o interior, com custos muito elevados para as próximas gerações, visto que o repovoamento e a requalificação do território, a terem que ser feitos, terão custos demasiado elevados.

2 – Acompanhamento da elaboração do Plano de Ordenamento – a Câmara Municipal tem acompanhado a elaboração dos documentos em apreciação, na medida do que lhe tem sido permitido, através de um seu representante na Comissão de Acompanhamento, Vereador, Arqt.º Nuno Cristóvão e pontualmente

pelo seu Presidente e sempre considerou, desde a apreciação da primeira versão que nos foi entregue, que as seguintes medidas deveriam ser integradas na elaboração do Plano de Ordenamento:

- Caracterização socio-económica do território abrangido pelo Plano;
- Caracterização das restrições ambientais ao ordenamento do território;
- Demarcação com rigoroso conteúdo técnico e científico das áreas necessárias à conservação, feitas à escala utilizada no PDM, com georeferenciação dos elementos a proteger;
- Não continuar a discriminar negativamente as populações residentes na área do Parque;
- Não excluir à partida projectos de aproveitamento de energia eólica e hídrica, (deixando que instrumentos legais de nível superior se encarregassem de enquadrar a avaliação de conciliação de interesses);
- Não excluir a construção de barragens para abastecimento de água às populações (deixando que instrumentos legais de nível superior se encarregassem de enquadrar a avaliação de conciliação de interesses);
- Não impedir a construção de vias estruturantes para o desencravamento do município, caso do prolongamento do IP2, entre Bragança/A4 e a Puebla de Sanábria/A52 (deixando que instrumentos legais de nível superior se encarregassem de enquadrar a avaliação de conciliação de interesses);
- Elaboração de um plano específico para financiamento das acções previstas no Plano de Ordenamento.
- Participação efectiva das Câmaras Municipais na gestão.

3 – Fundamentação e enquadramento de algumas das questões enunciadas e que são essenciais à emissão de parecer.

A parte mais vulnerável do sistema ecológico da Terra é a atmosfera. A alteração da sua composição e espessura, em resultado do aumento das emissões de dióxido de carbono (o mais importante dos chamados gases com efeito de estufa), tendem a provocar um aumento da temperatura à superfície da Terra e alterações climáticas. “No último século e meio, dos vinte e um anos mais quentes, vinte aconteceram nos últimos vinte e cinco anos. O mais quente registado em todo esse

período foi o de 2005”.

“ O vento sempre foi um recurso à espera de ser explorado. Um parque eólico de 100 MW, pode fornecer electricidade a 24 000 lares. Para fornecer igual quantidade de electricidade teríamos que queimar 50 000 toneladas de carvão, libertando quantidades enormes de dióxido de carbono, enquanto os aerogeradores não emitem gases com efeito de estufa. Retirado do livro “ Uma Verdade Inconveniente” de AL GORE.

3.1 – Aproveitamento de energias renováveis – O Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2006) reforça a aposta na promoção da produção de electricidade a partir de fontes de energia renovável porquanto estas contribuem para a redução do efeito de estufa.

Não pode a equipa técnica que elaborou os estudos, assim como a Comissão de Acompanhamento, impedir a instalação de projectos de centros electroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis, sobrepondo-se aos Órgãos de Soberania do país (estes sim, dotados de legitimidade administrativa e política), ao contrariarem o Decreto-Lei n.º 225/2007, que define os procedimentos de avaliação de incidências ambientais para os projectos previstos para áreas de Reserva Ecológica Nacional; Sítios da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas, procedimentos nos quais são ponderadas a política energética e ambiental, o que significa que nesta fase não é tolerável que se exclua no Plano de Ordenamento o aproveitamento de energias renováveis, por contrariar as decisões de política energética e ambiental previstas na lei atrás referida.

O mercado e os países já decidiram que a produção de energia eólica é uma das tecnologias mais limpas e económicas para fornecer energia no futuro. Portugal está, neste âmbito, no grupo de países europeus que assumem liderar objectivos avançados em termos de política ambiental e energética. O Primeiro-Ministro de Portugal definiu metas muito ambiciosas, atingir a produção de 45% de energia eléctrica de origem renovável no ano de 2010, tendo avançado com legislação no âmbito do tarifário e licenciamento, com o objectivo claro de cumprir com os compromissos assumidos por Portugal, que no ano de 1990 assinou o Tratado de Quioto, objectivo reafirmado pelo Secretário de Estado do Ambiente,

Humberto Rosas.

O Município de Bragança dispõe de um elevado potencial eólico, nas serras de Nogueira e Montesinho, que lhe deverá permitir produzir 4 a 5 vezes a electricidade consumida e, por esta via, tornar-se um concelho exportador de energia verde, contribuindo para a sustentabilidade global do Planeta, para a evolução e melhoria da economia do concelho, para a criação de postos de trabalho e para a fixação de população e, por essa via, mais uma vez para a preservação da elevada qualidade do território e assegurar o cumprimento de algumas das metas que deverão colocar Bragança numa posição favorável, no âmbito das políticas ambientais e das energias renováveis.

Olhar para a Serra de Montesinho e ver as centenas de aerogeradores que os espanhóis aí colocaram, encostados à fronteira, em território de idênticas características ambientais e a autorização conhecida de instalação de aerogeradores em outras áreas protegidas do país, reforça a nossa convicção de ser possível e necessário conciliar os interesses de preservação dos bens ambientais, de interesse supra nacional, e os interesses económicos da população de Bragança e do país.

3.2 – A generalidade do território da Península Ibérica está incluída nas zonas do Planeta com precipitação em decréscimo e também sob influência do processo de desertificação global, resultante das alterações climáticas.

“A água é um dos mais valiosos bens do nosso mundo, ... a questão que se coloca é que os valores associados à precipitação tendem a ocorrer numa parte específica do território e tendem a ocorrer em situações temporais muito concentradas, ... salienta-se que 80% ocorre nos meses de Inverno, ... a situação implica, com certeza, que para se fazer o aproveitamento dessa disponibilidade e desse recurso, seja necessário construir infra-estruturas hidráulicas”. Declarações do Eng.º Orlando de Castro Borges, Presidente do INAG.

Os estudos elaborados por especialista de climatologia, às séries de dados relativas à precipitação nas últimas décadas, apontam no sentido da redução das precipitações na Península Ibérica. As situações de seca serão mais frequentes, mais prolongadas, o que obrigará à construção de reservas estratégicas fiáveis,

capazes de fazer frente a situações de seca inter anuais.

O ano de 2005, o pior dos últimos 200 anos, em Bragança foi sentido de uma forma quase dramática, sendo inquestionavelmente a situação mais grave no país, estando à beira de uma situação de catástrofe, de dimensões não calculáveis (estávamos a oito dias de ficar com todas as reservas esgotadas). Esta situação tenderá a repetir-se, em ciclos mais próximos, conforme a avaliação dos cientistas, pelo que só uma verdadeira atitude de desumanidade e irresponsabilidade, poderia sustentar a não construção da barragem de Veiguinhas, com capacidade de armazenamento inter anual.

As várias soluções estudadas em confronto com a solução de Veiguinhas (que desde há mais de vinte anos é considerada como parte integrante do Sistema do Alto Sabor), surgem sempre como mais desvantajosas em termos ambientais, económicos e energéticos e por isso contrárias a uma política de sustentabilidade global. Só uma visão mesquinha e irresponsável de quem não sente o problema, poderá sobrepor-se ao interesse público que corresponde a dar garantias de abastecimento de água à população de uma cidade e de um concelho.

3.3 – A construção de acessibilidades, em condições de segurança e conforto, é indispensável para, nos dias de hoje, desencravar qualquer território.

O país está modernamente infra-estruturado em termos rodoviários, excepto o distrito de Bragança, que não dispõe sequer de um Km de auto-estrada, o que é situação única no país e por isso de absoluta discriminação negativa. Não é aceitável este tratamento como se não fôssemos cidadãos portugueses, não se compreendendo a oposição à construção da ligação do IP2, entre Bragança e Puebla de Sanábria por ser seguro que há na área do Parque um vasto corredor de muito baixo valor ambiental, no qual é possível enquadrar esta infra-estrutura, sem ferir os interesses de conservação dos bens naturais.

Ao lado, em Espanha, em território que não tem qualidade inferior ao nosso, está construída uma via rodoviária que em determinados troços tem 3 faixas de rodagem em cada sentido. Será que não somos cidadãos portugueses, europeus e do mesmo planeta?

3.4 - Elaboração de um plano específico para financiamento das acções

previstas no Plano de Ordenamento.

Não se compreende que o Plano de Ordenamento não seja acompanhado por um plano de acção e de investimento público que garanta a concretização dos objectivos traçados para esta importante área protegida. Às populações não se pode pedir que cumpram uma função social de preservação de bens ambientais de interesse para a humanidade, sujeitas a regras duras impostas pela Comunidade Europeia, sem que a estas populações sejam assegurados meios de compensação que lhes permitam ter uma vida feita com dignidade. Não podem os cidadãos europeus mais ricos pretender usufruir e garantir por via administrativa, a qualidade deste território sem que contribuam financeiramente para tal. Assim a existência de um plano de acções e respectivo envelope financeiro é essencial para que o Plano de Ordenamento tenha sentido.

4 – Não estando concretizadas estas preocupações do município, conforme se observa do documento elaborado pelo ICN e entregue ao representante da Câmara Municipal, na última reunião da Comissão de Acompanhamento, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie, em termos desfavoráveis à actual versão do Plano de Ordenamento, que a decisão da Câmara Municipal seja enviada a Suas Excelências, o Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Primeiro-Ministro; Ministro do Ambiente Secretário de Estado do Ambiente; Grupos Parlamentares da Assembleia da República; Deputados eleitos pelo Distrito de Bragança; Governador Civil do Distrito de Bragança; Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade; Juntas de Freguesia do Concelho de Bragança e Câmara Municipal de Vinhais.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta e dar conhecimento à Assembleia Municipal, no sentido de esta debater o assunto em sede própria.

ROTA DA TERRA FRIA TRANSMONTANA

O Sr. Presidente deu conhecimento que no dia 08 de Junho, foi realizado o acto público institucional de apresentação da Rota da Terra Fria Transmontana 2000 – Viagem à natureza.

A concretização do projecto materializado numa rota turística fechada, com 420Km, desenhada nos quatro municípios da Terra Fria Transmontana, envolveu a

concretização de cerca de 100 projectos, num investimento público próximo dos 15 milhões de euros.

Ficaram por concretizar a generalidade dos projectos sob responsabilidade do parceiro ICN – Instituto de Conservação da Natureza.

Trata-se de um produto concebido para se afirmar no mercado de turismo de natureza e do turismo cultural, orientado para famílias de média idade; rendimentos acima da média, instrução académica média/superior. Trata-se de um produto de excelência, alinhado pelas políticas mais avançadas em termos de desenvolvimento rural sustentável.

O desenvolvimento do projecto, foi avaliado por uma Comissão de Acompanhamento externa à Associação de Municípios e por um “observador da rota”, um escritor que às componentes e materiais do projecto procurou associar uma visão externa, (não técnica nem política), no sentido de reforçar a coesão e dar força ao conjunto.

Para os cidadãos – turistas – operadores turísticos, agentes de viagens e empresas de animação e restauração foi produzida outra documentação de elevada qualidade técnica, em português, espanhol e inglês que permitirá ao sector privado apoiar a organização das iniciativas empresariais capazes de dar dimensão e coerência à oferta turística da Terra Fria.

2.º EVENTO DO LANÇAMENTO DA ROTA DA TERRA FRIA

O Sr. Presidente, deu conhecimento que, no âmbito da Rota Terra Fria, vai ter lugar, nos próximos dias 30 de Junho e 1 de Julho, a apresentação da Rota da Terra Fria Transmontana, aos Agentes de Viagem e Imprensa, com a colaboração da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano.

LINHA AÉREA BRAGANÇA – LISBOA

O Sr. Presidente informou, que o INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil tendo por referência o ofício desta Câmara Municipal, enviado a 2 de Maio de 2007, a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, informou a Câmara Municipal nos seguintes termos:

1 – O INAC, enquanto entidade fiscalizadora do contrato de concessão do serviço da ligação aérea Bragança - Lisboa regular para o período de 28 de Agosto de 2006 a 27 de Agosto de 2009, acompanha os termos em que a exploração da concessão está a decorrer.

2 – A empresa apresentou ao INAC, a solicitação desta Instituição, um plano de recuperação financeira, tendo-lhe atribuído uma licença temporária, estando assim a acompanhar a exploração da concessão, nos termos em que a mesma foi atribuída no sentido de exigir: regularidade nos voos, estabilidade e segurança.

Tal como referido, temos vindo a estabelecer contactos com o MOPTC e INAC, o mesmo tem acontecido com o Presidente do Conselho de Administração da ATA/Aerocondor, Transportes Aéreos SA, não ocultando a empresa as dificuldades financeiras, em parte criadas pelo atraso de pagamento por parte do Estado e que a continuar, pode vir a inviabilizar a continuação da exploração da concessão.

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Pelo Sr. Presidente foi distribuído um documento sobre o assunto, para ser discutido em próxima reunião.

Intervenção da Sr.ª Vereadora, Dr.ª Fátima Fernandes

GEMINAÇÃO ENTRE AS CIDADES BRAGANÇA E PAVILLONS-SOUS-BOIS

No âmbito da Geminação desta Cidade com Pavillons-sous-Bois, a Sr.ª Vereadora, Dr.ª Fátima Fernandes, informou que se deslocou a essa cidade, no período entre 25 e 29 de Maio do corrente, a acompanhar o Grupo Coral Infantil Brigantino.

Do programa de actividades constava a visita a Paris, à Eurodisney e a realização de um concerto com os membros do Coral e alunos do Conservatório de Música de Pavillons-sous-Bois. O espectáculo decorreu de uma forma muito positiva com a presença do Presidente da Câmara da cidade anfitriã, do Cônsul Português e da Comunidade Portuguesa de Pavillons-sous-Bois.

FEIRA DO LIVRO

Entre 2 e 7 de Junho, decorreu a XVIIIª Feira do Livro, nos claustros do Centro Cultural de Bragança, estando todo edifício, salas de exposições e biblioteca, aberto até às 24:00h, possibilitando aos visitantes da feira o acesso ao espaço do Centro Cultural de Bragança.

Do programa fizeram parte ateliers de pintura, de música, a hora do conto com a colaboração de docentes das Bibliotecas Escolares do 1.º ciclo. Os ateliers foram muito participativos, sempre com crianças e alunos de escolas que visitaram

a feira. Estavam, também, instalados dois postos de acesso à Internet, um na biblioteca e outro, a cargo do Cybercentro, numa sala perto dos Claustros.

Em relação aos escritores convidados, estiveram presentes Amadeu Ferreira, António Pires Cabral, José Viale Moutinho, Sérgio Godinho, Patrícia Reis e Sérgio Luís de Carvalho. Foram apresentados os seguintes livros: *Planalto* de Francisco Pereira Alves, *Um Baú de história*, compilação dos contos do concurso promovido pelo jornal Nordeste e apoiado pela Junta de Freguesia da Sé e *Artes e Ofícios* da edição da Câmara Municipal de Bragança, que integrava as fotos e os contos dos concursos de fotografia e de literatura. Todas as noites, a feira encerrava com um momento musical, a Escola de Ballet, o Conservatório de Música e grupos musicais de diferentes géneros.

O balanço final é positivo, fixando a Feira do Livro num espaço privilegiado, com características excelentes para este tipo de actividade.

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte informação:

“Nos termos do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre a Câmara Municipal de Bragança e o Grupo Desportivo de Bragança, foi apresentado o relatório final referente à época 2006/2007.

Analisado o relatório verifica-se que o Grupo Desportivo de Bragança, cumpriu com o estabelecido no Contrato-Programa, no que se refere aos objectivos e obrigações aí consagradas, pelo que se propõe a aprovação do mesmo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2007

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

LEGISLAÇÃO

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 202/2007, 1.ª Série, de 25 de Maio, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

Portaria n.º 629/2007, 1.ª Série, de 30 de Maio, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que regula os prazos de liquidação e pagamento do imposto Municipal sobre veículos (IMV)

Portaria n.º 630/2007, 1.ª Série, de 30 de Maio, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que aprova os modelos oficiais da matriz predial rústica informatizada e da caderneta predial de prédios rústicos

Decreto-Lei n.º 225/2007, 1.ª Série, de 31 de Maio, do Ministério da Economia e da Inovação, que concretiza um conjunto de medidas ligadas às energias renováveis previstas na estratégia nacional para a energia, estabelecida através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro.

Tomado conhecimento.

PENOG – PARQUE EÓLICO DA NOGUEIRA, S. A. – AQUISIÇÃO DE 1% DO CAPITAL SOCIAL À EMPRESA EDF EN PORTUGAL, LD.ª (EMPRESA QUE SUBSTITUIU A SIIF ENERGIES PORTUGAL, LD.ª, NA PENOG S.A.) ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ACÇÕES

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando:

a) Que a Penog – Parque Eólico da Nogueira, S. A., é uma sociedade comercial anónima, com sede em Bragança, na avenida Abade de Baçal, Edifício Shopping do Loreto, Loja 21, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Bragança 504 809 342, com um capital social integralmente realizado de 50.000,00 euros, representado por cinquenta mil (50.000) acções ao portador, com o valor nominal de € 1,00 [um euro] cada, doravante designada de SOCIEDADE;

b) Que são accionistas da SOCIEDADE com as seguintes participações societárias:

i) A EDF EN Portugal, Ld.ª, com quarenta e três mil e novecentas (43.900)

acções, representativas de 87,8% do capital social desta SOCIEDADE;

ii) O Município de Bragança com duas mil (2.000), representativas de 4% do capital social desta SOCIEDADE;

iii) Os restantes accionistas da SOCIEDADE são o Município de Macedo de Cavaleiros, o Município de Vinhais (estes dois com participações iguais às do Município de Bragança) e o Sr. Eng.º Carlos Alberto Martins Pimenta.

c) Que os Municípios de Bragança, de Macedo de Cavaleiros e Vinhais manifestaram o desejo de aumentar a sua participação conjunta na SOCIEDADE de 12% para 15% do capital social (passando cada um deles a deter 5% daquele capital social), reforçando, assim, o seu empenho no projecto de produção de energia eléctrica através de fontes renováveis, prosseguido pela SOCIEDADE;

d) Que a EDF EN Portugal, Ld.ª, deu o seu acordo ao citado aumento da participação dos Municípios de Bragança, de Macedo de Cavaleiros e Vinhais na SOCIEDADE, dentro do espírito de colaboração mútuo que existe desde o início do projecto;

e) Que em cumprimento do acordo a que se referem os dois considerandos precedentes, a EDF EN Portugal, Ld.ª, deverá ceder ao Município de Bragança, quinhentas (500) acções da SOCIEDADE, representativas de 1% do respectivo capital social, pelo valor nominal de EUR 1,00 (um euro) cada, através da outorga de um contrato de compra e venda de acções a celebrar entre o Município de Bragança e a EDF EN Portugal, Ld.ª;

f) Que a EDF EN Portugal, Ld.ª, cede igualmente a cada um dos Municípios de Macedo de Cavaleiros e Vinhais, quinhentas (500) acções da SOCIEDADE, representativas de 1% do capital social da mesma, por contratos de compra e venda de acções similares.

Proponho à Exma. Câmara Municipal de Bragança:

1.º Proposta de aquisição das acções nos termos dos considerandos supra referenciados;

2.º Proposta de um contrato de compra e venda de acções a celebrar entre o Município de Bragança e a EDF EN Portugal, Ld.ª; que se junta e que faz parte integrante da presente proposta.

Em anexo, os seguintes elementos:

- Cópia da acta da Assembleia Geral da sociedade Penog – Parque Eólico

da Nogueira, S. A.;

- Cópia da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – que atesta a alteração do contrato de sociedade, mormente o artigo 1.º - a empresa EDF EN Portugal, Ld.ª substituiu a empresa, SIIF ENERGIES Portugal, Ld.ª, na Penog, S.A..”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º, in fine, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

QUADRO DE PESSOAL - CRIAÇÃO/EXTINÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE LUGARES:

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira que a seguir se transcreve:

“PROPOSTA DE CRIAÇÃO/EXTINÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE LUGARES:

Com a presente proposta pretende-se:

1. Preparar o Quadro de Pessoal de forma a facilitar o enquadramento no Sistema de Avaliação de Desempenho (SIADAP);

2. A dotação de Recursos Humanos necessário ao desenvolvimento das actividades das actuais e novas infraestruturas, nomeadamente, Piscinas Municipais, Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e Museu Ibérico da Máscara e do Traje;

3. No âmbito da gestão de Recursos Humanos e face às necessidades que vieram a verificar-se no desenvolvimento normal das actividades dos serviços, há pessoal desajustado funcionalmente que urge reclassificar;

4. Extinguir os lugares considerados não necessários para o desenvolvimento normal das actividades dos serviços, no âmbito das competências do Município;

5. Prevendo-se a entrada em vigor, em Janeiro de 2008, de diploma que vem definir e regular os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações

dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como a definição do regime jurídico-funcional aplicável a cada modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, não se procede agora à reestruturação orgânica, porque esta será efectuada à data da entrada em vigor das novas regras.

6. A presente proposta não contraria o disposto no n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007).

Assim, considerando o disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho a aprovação da presente proposta que se anexa e que aqui se dá por integralmente transcrita para produzir todos os efeitos legais.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DIVISÃO FINANCEIRA

FUNDOS DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Os fundos de Operações de Tesouraria, ou não orçamentais, não constituindo receitas municipais, destinam-se a outras entidades permanecendo, apenas, temporariamente na posse do Município. Por tal motivo deverão estar sempre em estado de absoluta disponibilidade. O seu volume ascende a uma verba de 1.000.000 €, encontrando-se esta arrecadada em depósitos bancários por períodos superiores a 1 ano.

O grande volume de fundos alheios é proveniente de depósitos de cauções e reforços de garantias de empreitadas. Refere, ainda, o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março - regime jurídico de empreitadas de obras públicas - os prazos de devolução das mesmas (art. 229.º, n.º 2) e a obrigatoriedade legal do pagamento de juros ao empreiteiro para além do capital devido, por parte do dono da obra (art.º 229.º, n.º 3).

Não existindo, de acordo com os elementos passíveis de análise (i.e. POCAL, DL 59/99 e LFL), orientações que impeçam a rentabilização desses fundos, através da sua aplicação em produtos financeiros que não representem em

si mesmos qualquer tipo de risco para a entidade e que as verbas possam ser utilizadas em qualquer momento, propõe-se e salvo melhor opinião:

A transferência do montante de 300.000 € da conta à ordem existente na CGD (31561.430) para uma conta a prazo a 1 ano, na mesma instituição de crédito, isenta de risco, desde que para tal haja autorização por parte do Exmo. Executivo Municipal (cfr. art.º 10.º da Norma de Controlo Interno).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a referida transferência, conforme proposto pela Divisão Financeira.

SEXTA MODIFICAÇÃO – QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, TERCEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS

Foi presente a sexta modificação, quinta alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 518 400,00 euros e reforços de igual montante; terceira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor 125 900,00 euros e reforços de igual montante e, ainda, a segunda alteração ao Plano de Actividades Municipais que apresenta anulações no valor de 51 000,00 euros e reforços de igual montante.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqtº Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes e Dr.ª Isabel Maria Lopes, e duas abstenções dos Vereadores, Prof. António José Cepeda e Sr. Francisco Manuel Gonçalves.

AGREGAÇÃO E REESCALONAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Considerando que das três Entidades Bancárias convidadas, Banco Bilbao Viscaya Argentária, Banco Português Investimento e Caixa Geral de Depósitos, a apresentar propostas de reescalonamento de empréstimos, ainda não foram recepcionadas todas as respostas, pelo Sr. Presidente foi proposto que este assunto fosse agendado para uma Reunião Extraordinária a realizar no próximo dia 15 de Junho, pelas 16:00 horas.

Deliberado, por unanimidade, marcar a Reunião Extraordinária a realizar na data supra mencionada.

OCUPAÇÃO DO TERRADO DA FEIRA N.º 9 - PEDIDO DE PAGAMENTO EM

PRESTAÇÕES

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“HENRIQUETA DE FÁTIMA ANTÓNIO, apresentou requerimento a solicitar o pagamento em prestações do débito, referente à ocupação do terrado da feira, designado por lote n.º 9, no valor de 1.036,08 €, acompanhado da informação da Divisão Financeira, que a seguir se transcreve:

“De acordo com o solicitado pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente e em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente de 17.05.2007, informo o seguinte:

1. O valor total do débito acrescido do agravamento previsto no n.º 3 do art.º 13.º do Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho exercido pelos feirantes é de 1.036,08 €;

2. O n.º 5 do art.º 4.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no nosso Município refere que “a Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá autorizar, caso a caso, o pagamento em prestações, até ao máximo de seis, das taxas da Tabela, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada e o seu montante seja superior a 249,40 €”.

3. Considerando que esta competência não foi delegada, é competente para decidir sobre esta matéria a Câmara Municipal.

4. Dividindo-se o valor do débito por 6 prestações, resulta o valor de 172,68€.

A ser aprovado o pedido de pagamento em prestações, pela Exma Câmara Municipal, propõe-se o seguinte plano de pagamentos:

1.ª Prestação até ao final do mês de Junho - 172,68€

2.ª Prestação até ao final do mês de Julho - 172,68€

3.ª Prestação até ao final do mês de Agosto - 172,68€

4.ª Prestação até ao final do mês de Setembro - 172,68€

5.ª Prestação até ao final do mês de Outubro - 172,68€

6.ª Prestação até ao final do mês de Novembro - 172,68€ “.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, conforme proposto pela Divisão Financeira.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS -

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO

Pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a seguinte informação:

Tendo em vista a aquisição dos serviços acima referidos, submeteu-se à consideração superior a informação de 19.04.2007, através da qual foi proposta, nos termos do n.º 6 do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do seguinte procedimento:

Procedimento com consulta prévia (>12.469,95€ até ≤ 24.939,89€), consulta a 3 fornecedores.

A referida informação mereceu despacho, em 20.04.2007, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Neste sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convites a cinco entidades:

1. DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A.;
2. ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS, SROC, SA.;
3. PRICEWATERHOUSE COOPERS & ASSOCIADOS - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.;
4. FÁTIMA PEREIRA & CARLOS DUARTE, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; e,
5. ANTÓNIO MAGALHÃES & CARLOS SANTOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Foram recebidas as propostas das entidades referenciadas com os números 1, 3, 4 e 5.

A entidade com o número 2 informou da sua indisponibilidade para responder ao convite.

Tendo em consideração o disposto no art.º 152.º do já referido diploma legal, os serviços procederam ao exame formal das propostas e da documentação exigida. O resultado foi o seguinte:

Foram admitidas as propostas dos quatro concorrentes;

Da análise efectuada e tendo em consideração o critério de adjudicação adoptado e divulgado através do ofício convite, entende-se que o fornecimento deve ser adjudicado à firma, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., uma vez que, em conformidade com o

seguinte mapa, apresentou a proposta de mais baixo preço.

Elementos a colocar obrigatoriamente nas propostas

Concorrentes	Preço total c/ indicação da não inclusão do Iva, taxa de IVA aplicável e condições de pagamento		Prazo de execução	Prazo de validade das propostas (não pode ser inferior a 60 dias)
Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores de Contas	Valor da proposta (Honorários)	9.620,00 €	1 Ano	60 Dias
	Despesas de Deslocação	0,00 €		
Pricewaterhouse Coopers & Associados-Sociedade de Revisores de Contas, Lda.	Valor da proposta (Honorários)	40.000,00 €	Até Março ou Abril de 2008	90 Dias
	Despesas de Deslocação e Estadas, Alimentação e Outras	Até ao máximo de 10% dos honorários		
António Magalhães & Carlos Santos – Sociedade de Revisores de Contas	Valor da proposta (Honorários)	18.000,00 €	Relatório final até Março de 2008	180 Dias
	Despesas de Deslocação	Não mencionada na proposta		
Deloitte & Associados, SROC, S.A.	Valor da proposta (Honorários)	34.000,00 €	Relatório final até 31 de Março de 2008	60 Dias
	Despesas de Deslocação e Outras	Facturadas pelo exacto montante em que incorridas		

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O procedimento por consulta prévia decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis (n.º 1 do art. 81.º e artigos 151.º, a 154.º do já referido diploma legal);

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 159.º do referido diploma legal, não é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar não é superior a 50.000 euros.

Propõe-se, nos termos do n.º 2 do art.º 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, submeter a presente proposta, de aquisição de serviços de Auditoria Externa à aprovação da Assembleia Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, com os votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Vereadores, Prof. António José Cepeda e Sr. Francisco Manuel Gonçalves, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do art.º 48.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO NO PREÇO DO PASSE

Pelo Departamento Sócio Cultural, foi presente a seguinte informação:

“Conforme informação pendente produzida pela DTE, bem como pela audição da interessada em 21 de Maio de 2007, vimos apresentar um pedido de isenção no preço do passe dos STUB para Herculina Augusta da Cruz, residente no Portelo, Freguesia de França classificada segundo a tabela de redução no preço dos passes constante na regulamentação do Cartão do Múncipe (Aviso n.º 2552/2005 (2.ª Série), de 20 de Abril).

Desta forma, mantendo por referência a classificação do processo atribuída pela DTE à requerente, ou seja, Escalão B (25% do valor do passe geral – 6,96 €) e considerando os documentos comprovativos de situação crónica de saúde dos dois elementos pertencentes ao agregado familiar (ambos reformados), vimos propor superiormente a atribuição de isenção do pagamento do passe de Herculina Augusta da Cruz. Verifica-se haver fundamento na vulnerabilidade e carência económica deste agregado, sendo de apoiar a requerente com a isenção solicitada, permitindo uma compensação económica face às constantes despesas médicas constantes nos atestados médicos apresentados (o processo completo encontra-se nos serviços da DTE).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

SEPULTURAS / JAZIGOS ABANDONADOS

Foi presente a seguinte informação:

“Na sequência da informação do Encarregado dos Cemitérios Municipais, no âmbito do abandono de Jazigos e Ossários, proponho a classificação como “abandonadas/os” e a declaração de prescrição a favor do Município, das sepulturas de indigentes localizadas nos talhões 12, 14, 15 e 17 e do jazigo localizado no talhão 10.

Mais se informa no que respeita às sepulturas de indigentes, que não existem registos relacionados com o n.º de sepultura, datas e identificação das inumações.

O Art.º 58.º e 59.º do Regulamento de Cemitérios Municipais (RCM) define, que deverá ser concedido um prazo de 60 dias para reivindicação, após publicação em jornal e afixação nos lugares de estilo, dos jazigos e sepulturas considerados abandonados. Terminado o prazo e nos termos do art. 60.º do RCM e da alínea aa) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal declarar a sua posse em virtude de caducidade de concessão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação apresentada.

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Foi presente o Projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos que a seguir se transcreve:

“Considerando:

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Bragança é da responsabilidade do respectivo município, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que, ao não serem sujeitos a uma gestão adequada e controlada, provocarão a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Uma correcta gestão de resíduos sólidos urbanos só será possível com o

envolvimento de todos os munícipes e uma colaboração esclarecida dos cidadãos.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o município de Bragança, através do presente regulamento, pretende evoluir na política de gestão dos resíduos sólidos urbanos, propondo-se assim, consolidar boas práticas internas e obter uma maior colaboração dos cidadãos e empresas produtoras de resíduos e revogar o Código de Posturas sobre Higiene e Limpeza, datado de 29 de Junho de 1995.

Neste contexto o Regulamento deverá desempenhar uma dupla função: por um lado estabelecer as regras de limpeza e recolha, valorização e tratamento dos RSU, por outro ao divulgar estas regras, envolver e comprometer também os produtores de RSU da área do Município.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança ao abrigo alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, para apreciação, sugestões e ainda audição pelo período de 30 dias úteis, das entidades: Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança (ACISB), Núcleo Empresarial da Região de Bragança (NERBA), Juntas de Freguesia do Município, Resíduos do Nordeste (EIM), CESPAs Portugal e Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente de Bragança, nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D. L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo D. L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Dos objectivos

O objectivo do presente Regulamento é definir e estabelecer as regras e

condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) e equiparados, produzidos e recolhidos no concelho de Bragança, bem como à limpeza pública.

Artigo 2.º

Da competência

1. A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Bragança é da responsabilidade e competência da Câmara Municipal de Bragança, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que os assegurará por intermédio da Divisão de Defesa do Ambiente.

2. A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores.

3. A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais produzidos na área do município de Bragança são da responsabilidade das respectivas unidades industriais produtoras ou detentoras, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4. A remoção, o transporte e a eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do município de Bragança são da responsabilidade das respectivas unidades de saúde, conforme o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

5. A Câmara Municipal pode delegar a gestão dos resíduos sólidos urbanos nos termos do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro, e pode exercer actividades de gestão através de contratos específicos de prestação de serviços. Para efeitos de algumas componentes do sistema de gestão, nomeadamente para o tratamento e destino final dos resíduos sólidos, a responsabilidade da Câmara Municipal é exercida através da Resíduos do Nordeste, EIM, nos termos dos seus estatutos e do n.º 5 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

6. A responsabilidade atribuída ao município não isenta os respectivos munícipes do pagamento das correspondentes taxas e tarifas pelo serviço prestado, no sentido da sustentabilidade financeira, conforme define o princípio da equivalência no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Artigo 3.º

Das definições

Tipo de resíduos e operação de gestão

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para efeitos do presente regulamento, entende-se por resíduos quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de desfazer, ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na lei, em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovado por decisão da Comissão Europeia, assim como as constantes na alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se RSU os seguintes resíduos:

a) Resíduos urbanos - os resíduos provenientes de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor;

b) Resíduos domésticos volumosos (monos) - os resíduos domésticos cuja remoção não se torne possível pelos meios normais, atendendo ao volume, forma ou dimensões que apresentam;

c) Resíduos verdes - os resultantes da conservação e manutenção de jardins e outros espaços verdes particulares, tais como aparas, ramos, troncos ou folhas, desde que a produção mensal não exceda 2 m³ por produtor;

d) Resíduos de limpeza pública - os resultantes da limpeza pública de jardins, parques, vias, cemitérios e outros espaços públicos.

2 - São considerados outros resíduos os resíduos excluídos do conceito e do regime de RSU previsto no presente regulamento, sendo estes:

a) Resíduos sólidos valorizáveis – são aqueles que possam ser recuperados ou regenerados, e portanto passíveis de uma recolha distinta da efectuada para os RSU. São desde já considerados resíduos sólidos valorizáveis, no concelho de Bragança e, portanto, passíveis de remoção distinta de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes resíduos:

I. Vidro – apenas vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, designadamente, espelhos, cristais, loiça de vidro ou pirex, ampolas, seringas, vidros de automóveis, bem como loiça de cerâmica.

II. Papel e cartão – de qualquer tipo, excluindo-se o plastificado ou com químico, e o cartão contaminado com outro tipo de resíduos, nomeadamente alimentares, não podendo conter clips, agrafos ou qualquer outro material que ponha em causa a sua reciclagem.

III. Embalagens – de qualquer tipo, plástico ou metal, desde que não estejam contaminadas com outros materiais como óleos, produtos químicos e tóxicos.

IV. Pilhas e Acumuladores – excluindo as baterias de automóvel e equiparadas.

A Câmara Municipal de Bragança ou a Resíduos do Nordeste, EIM, poderá, em qualquer altura, de acordo com as condições específicas que vierem a verificar-se para a remoção e tratamento dos resíduos sólidos, classificá-los como valorizáveis ou retirar-lhes tal classificação;

b) Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais - os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea a) do número anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

c) Resíduos industriais - os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás, água, incluídos, alínea aa) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

d) Resíduos perigosos - os resíduos que se podem incluir na definição de resíduos perigosos, nos termos da alínea cc) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

e) Resíduos hospitalares - os provenientes de hospitais, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias ou outros estabelecimentos similares e que possam estar contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos, que constituam riscos para a saúde humana ou perigo para o ambiente, nos termos da alínea z) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

f) Resíduos agrícolas - os resíduos gerados nas explorações agrícolas, incluindo despojos de cadáveres de animais resultantes da actividade pecuária, nos termos da alínea v) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

g) Entulhos - resto de construções e demolições, calças, pedras,

escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares;

h) Resíduos radioactivos - os contaminados por substância radioactiva;

i) Veículos automóveis e sucata - os que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;

j) Outros detritos - os produtos ou objectos que vierem a ser expressamente referidos pela Câmara Municipal através dos respectivos serviços, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente;

k) Monstros - os objectos volumosos não provenientes das habitações ou de locais semelhantes, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais;

l) Lamas e partículas - os resíduos que fazem parte de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) que se encontrem sujeitos a legislação respeitante à poluição da água e do ar, respectivamente;

m) Resíduos resultantes da prospecção, extracção, tratamento físico, armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras, nos termos da subalínea xi) da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

n) Resíduos provenientes de processos antipoluição.

3 - As operações de gestão de resíduos incluem as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações.

Artigo 4.º

Do âmbito

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos na área do município de Bragança.

CAPÍTULO II

Sistema de resíduos sólidos urbanos

Artigo 5.º

Da noção de sistemas de resíduos sólidos e de resíduos sólidos urbanos

1 – Define-se como sistema de resíduos sólidos, o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e de estrutura de

gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização e eliminação dos resíduos, sob quaisquer formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

2 – Define-se como sistema de resíduos sólidos urbanos, a parte do sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos.

Artigo 6.º

Dos componentes do sistema de resíduos sólidos urbanos

O sistema de resíduos sólidos urbanos engloba no todo ou em parte as seguintes componentes:

- a) Produção;
- b) Remoção;
- c) Valorização;
- d) Tratamento;
- e) Destino final.
- f) Exploração.

Artigo 7.º

Da noção de produção de resíduos sólidos urbanos

1 – Considera-se produção a geração de resíduos sólidos urbanos na origem. É um produtor de resíduos qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos.

2 – É um detentor de resíduos qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse.

Artigo 8.º

Da noção de remoção de resíduos sólidos urbanos

1 – A remoção consiste no afastamento dos resíduos sólidos urbanos dos locais de produção, mediante as operações de deposição, recolha e transporte, com ou sem transferência, que a seguir se definem:

- a) Deposição – acondicionamento dos RSU na origem, a fim de os preparar para a recolha;
- b) Recolha – passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;

c) Transporte – condução dos RSU em viaturas próprias, desde os locais de deposição até aos de tratamento e ou destino final;

d) Transferência – consiste no transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade com ou sem compactação, efectuado em estações de transferência, situadas entre a produção e o tratamento.

2 – A limpeza pública considera-se uma componente da remoção e caracteriza-se por um conjunto de actividades com o objectivo de retirar os resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos através da varredura e lavagem dos pavimentos e os contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

Artigo 9.º

Da noção da valorização

Valorização é o conjunto de operações de reaproveitamento de resíduos previstas na legislação em vigor, nomeadamente as constantes nas subalíneas incluídas na alínea hh) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

Artigo 10.º

Da noção de tratamento

Define-se tratamento como quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características de resíduos, de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

Artigo 11.º

Da noção do destino final

Considera-se destino final a fase última do processo de eliminação dos RSU, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptoras onde se termine a sequência produção, remoção, tratamento, destino final e na qual os RSU sujeitos a tratamento atinjam um grau de nocividade o mais reduzido possível ou mesmo nulo.

Artigo 12.º

Da noção de exploração

Exploração é o conjunto de actividades de gestão do sistema, as quais

podem ser de carácter técnico, administrativo e financeiro.

CAPÍTULO III

Remoção dos resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deposição dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 13.º

Do Acondicionamento e deposição dos resíduos sólidos urbanos

1 – Os resíduos sólidos urbanos devem ser convenientemente acondicionados, para que a deposição nos recipientes aprovados pela Câmara Municipal de Bragança se faça garantindo higiene e estanquicidade, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na via pública.

2 – Os resíduos depositados nos contentores normalizados, deverão ser obrigatoriamente acondicionados em sacos de material plástico hermético devidamente fechados. Deve ser respeitado integralmente o fim a que se destina cada contentor.

Artigo 14.º

Da responsabilidade pela deposição

1 – No concelho de Bragança são responsáveis pela deposição dos RSU todos os residentes ou presentes no concelho, desde que sejam produtores ou detentores de resíduos sólidos urbanos.

2 – Nas áreas abrangidas pelo sistema de remoção são responsáveis pela deposição dos resíduos sólidos urbanos:

a) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços;

b) Nos edifícios habitacionais, os respectivos residentes;

c) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

3 – Os responsáveis pela deposição dos RSU devem retê-los nos locais de produção sempre que os recipientes se encontrem com a capacidade esgotada.

Artigo 15.º

Dos recipientes adoptados

1 - Para deposição dos RSU, exceptuando-se os referidos na alínea c) do n.º

1 do artigo 3.º, a Câmara Municipal de Bragança coloca à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes:

a) Contentores normalizados de 120, 360, 800 e 1100 litros de capacidade, colocados na via pública;

b) Papeleiras normalizadas destinadas à deposição de desperdícios produzidos pelos transeuntes na via pública;

c) Vidrões, papelões, embalões e pilhómetros, destinados à recolha selectiva;

d) Outros recipientes que a Câmara Municipal de Bragança vier a adoptar.

2 – Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes para além dos normalizados aprovados pela Câmara Municipal, é considerado tara perdida e pode ser removido conjuntamente com os RSU.

3 – Os recipientes referidos no n.º 1 do presente artigo são propriedade da Câmara Municipal de Bragança ou da entidade a quem por esta tenha delegado o serviço público.

Artigo 16.º

Da capacidade e localização dos recipientes

1 – É da exclusiva competência da Câmara Municipal de Bragança decidir sobre a capacidade e localização dos recipientes para resíduos sólidos urbanos a que se refere o artigo anterior.

2 – A capacidade e localização dos contentores é da responsabilidade da Câmara Municipal.

3 – No caso da gestão delegada, a Câmara Municipal deve informar a entidade gestora da capacidade e localização dos contentores a instalar.

4 – Os recipientes existentes na via pública, não podem ser removidos ou deslocados dos locais designados ou aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Da deposição os resíduos sólidos

A deposição dos resíduos sólidos, deverá ser realizada preferencialmente, no meio urbano, entre as 16.00 horas e as 22.00 horas, podendo no meio rural ser utilizado um horário não discriminado.

Artigo 18.º

Dos sistemas de deposição em novas urbanizações

1 – Os projectos de novas urbanizações devem prever, em fase de projecto, o sistema de deposição dos RSU a ser aprovado pela Câmara Municipal de Bragança.

2 – O dimensionamento e localização do sistema deverá ser efectuado em função da ocupação prevista na urbanização e os respectivos parâmetros obtidos junto da Câmara Municipal.

3 – A implantação dos contentores deverá ser objecto de um estudo de integração urbana e será um dos componentes do projecto de arranjo dos espaços exteriores da urbanização.

4 – Constitui obrigação dos promotores das urbanizações dotar as mesmas com os sistemas de deposição previstos, e de acordo com a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 19.º

Da remoção dos resíduos sólidos urbanos

1 – Os munícipes são obrigados a aceitar o serviço de remoção e respectivas tarifas, bem como cumprir as instruções de operação e manutenção deste, emanadas da Câmara Municipal.

2 – É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção não levadas a cabo pela Câmara Municipal ou outra entidade autorizada para o efeito.

SECÇÃO III

Remoção de resíduos de jardins e de objectos domésticos volumosos fora de uso

Artigo 20.º

Da remoção

1 – A remoção dos objectos domésticos volumosos fora de uso e dos cortes de jardins de particulares com produção mensal até 2 m³ é feita mediante solicitação prévia à entidade que no momento para tal for competente.

2 – Os munícipes devem colocar os monstros ou os resíduos de jardins no local e condições que lhe forem indicadas por aquela entidade e respeitando os horários e dias estabelecidos pela mesma.

3 – A deposição em qualquer local do município dos objectos domésticos

fora de uso ou de resíduos de jardins, não poderá efectuar-se, em qualquer caso, sem prévia autorização da entidade competente.

CAPÍTULO IV

Resíduos sólidos valorizáveis

Artigo 21.º

Dos recipientes adoptados

Para deposição dos resíduos sólidos valorizáveis (RSV), a Câmara Municipal de Bragança coloca à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes:

a) Vidrões, papelões, embalões e pilhómetros, destinados à recolha selectiva;

b) Outros recipientes que a Câmara Municipal adoptar.

Artigo 22.º

Da deposição, recolha, transporte e tratamento

1 – Os resíduos sólidos valorizáveis tem deposição, recolha, transporte e tratamento diferenciados dos restantes resíduos sólidos urbanos.

2 - Para efeito do número anterior, a deposição dos materiais valorizáveis deve ser efectuada nos recipientes próprios colocados na via pública.

3 - As embalagens de cartão e plástico devem ser depositadas apenas depois de previamente espalmadas de forma a reduzir o seu volume.

4 – Em situações em que os recipientes próprios estejam cheios, o cartão e plástico deve ser colocado junto aos mesmos, empilhado e atado depois de previamente espalmado.

CAPÍTULO V

Resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares equiparados a RSU, provenientes de grandes produtores

Artigo 23.º

Da deposição, remoção e transporte

Aplicam-se aos resíduos sólidos de grandes produtores comerciais e industriais e hospitalares, correspondentes às alíneas b), c) e e) do n.º 2 do artigo 3.º e as disposições definidas no capítulo III, com as necessárias adaptações, exceptuando-se o disposto nos restantes artigos deste capítulo.

Artigo 24.º

Das obrigações dos responsáveis pela deposição

1 – Os resíduos sólidos de grandes produtores comerciais, industriais e hospitalares devem ser colocados exclusivamente em contentores próprios, individualizados, cuja aquisição é da responsabilidade da entidade produtora ou detentora desses resíduos e de modelo aprovado pela Câmara Municipal.

2 – Os produtores de resíduos sólidos hospitalares ou equiparados são responsáveis pelo acondicionamento destes resíduos, devendo proceder à triagem na fonte, de forma a garantir que os resíduos do Grupo III e IV – Resíduos contaminados, não sejam integrados no sistema de gestão dos RSU de acordo com o Despacho n.º 242/96, de 15 de Julho, do Ministério da Saúde.

3 – É obrigação do responsável pela deposição proceder à diminuição do volume dos resíduos sólidos a depositar, através do esmagamento manual de embalagens, ou outros susceptíveis desta operação.

4 – Os contentores devem ser colocados no local aprovado pela Câmara Municipal com vista à remoção dos resíduos, respeitando o horário de remoção referido ao artigo 17.º

5 - Os contentores devem conservar-se vazios, fechados e limpos, fora dos períodos estabelecidos para a deposição. A limpeza, manutenção e substituição destes recipientes é da responsabilidade do seu proprietário.

6 – Os resíduos sólidos actualmente valorizáveis provenientes de estabelecimentos comerciais ou de serviços em que a respectiva produção semanal exceda os 1100 litros por material valorizável, devem ser depositados nos ecocentros.

CAPÍTULO VI

Entulhos

Artigo 25.º

Da responsabilidade das entidades produtoras

Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos locais públicos, obrigando-se a, em fase de licenciamento, declarar o local de deposição e obter a respectiva licença.

Artigo 26.º

Da deposição e transporte

1 – A deposição e o transporte dos resíduos, incluindo terras, devem efectuar-se de molde a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo.

2 – Os empreiteiros ou promotores de quaisquer obras devem proceder à limpeza de pneumáticos das viaturas que as transportem, à saída dos locais onde se estejam a efectuar quaisquer trabalhos, de molde a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nas ruas, estradas e caminhos municipais.

Artigo 27.º

Das condutas proibidas

Na área geográfica do município de Bragança não é permitido despejar entulhos em quaisquer locais públicos ou terrenos privados, sem prévio licenciamento da entidade competente.

CAPÍTULO VII

Pneus usados e sucatas

Artigo 28.º

Da responsabilidade

1 – Os possuidores de pneus usados que deles não se desfaçam nos termos da lei aplicável, devem colocá-los nos pontos acreditados pela VALORPNEU para o efeito.

A VALORPNEU – Sistema de Gestão de Pneus Usados (SGPU) tem por objectivo a organização e a gestão do sistema de recolha e destino final de pneus usados, no quadro do sistema integrado previsto no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, o qual estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados.

2 – A deposição de sucata deve ser feita nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Resíduos sólidos provenientes de espaços privados e de espaços do domínio público de uso privativo

Artigo 29.º

Da responsabilidade das entidades produtoras

1 – É da exclusiva responsabilidade dos titulares das respectivas licenças, a limpeza dos espaços privados e dos espaços do domínio público afectos a uso

privativo.

2 – A obrigação de limpeza dos referidos espaços compreende a totalidade da área usada, acrescida de uma zona com 2m de largura em toda a sua zona envolvente.

3 – Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são responsáveis por proceder à remoção parcial ou total da biomassa vegetal (gestão de combustível) numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medidas a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

4 – A deposição dos resíduos resultantes da limpeza referida neste artigo deve ser feita nos termos definidos para os RSUs e resíduos de jardins.

CAPÍTULO IX

Das contra-ordenações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 30.º

Da contra-ordenação

1 – Além da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, constitui contra-ordenação, punível com coima, qualquer violação ao disposto no presente Regulamento.

2 – A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 31.º

Da fiscalização

1 – Compete à fiscalização municipal e às autoridades policiais a investigação e participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação.

2 – Nas situações em que exista delegação de serviços de gestão de resíduos sólidos, as entidades responsáveis pela sua execução podem efectuar a participação à Câmara Municipal de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação.

Artigo 32.º

Pessoas colectivas

Sempre que a contra-ordenação tenha sido praticada por uma pessoa colectiva, as coimas previstas neste Regulamento poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 17 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 33.º

Da competência

1 – É competente para o processamento das contra-ordenações e aplicação das coimas constantes do presente Regulamento a Câmara Municipal de Bragança.

2 – A competência a que se refere o artigo anterior é delegável no presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Das contra-ordenações contra a higiene e limpeza

Dos lugares públicos

Artigo 34.º

Higiene e limpeza dos lugares públicos

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1- Colocar na via pública e demais lugares públicos quaisquer resíduos fora dos recipientes destinados à sua deposição é punível com coima de 50,00 € até ao valor do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função do tipo de resíduo, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.

2- Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes da carga ou descarga de veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € até ao valor de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

3- Deixar derramar ou espalhar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

4- Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública com

prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

5- Deixar, pelos respectivos donos ou acompanhantes, que canídeos ou outros animais defequem nas zonas pedonais, a menos que o seu dono ou acompanhante promova de imediato a remoção dos dejectos, é punível com coima de 50,00 € até a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

6- Lançar alimentos ou detritos alimentares para alimentação de animais na via pública, excepto nos casos expressamente permitidos pela Câmara Municipal, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

7- Lançar nas sarjetas ou sumidouros detritos ou dejectos, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

8- Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles na via pública é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

9- Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, etc., que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas e veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

10- Lavar viaturas na via pública é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

11- Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes ou alcatifas, fatos, roupas ou outros objectos das janelas e das portas para a rua, ou nesta, desde as 8 às 22 horas, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

12- Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundícies, tintas e óleos para a via pública, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

13- Lavar passeios e montras com água corrente, das 09:00 às 18:00 horas, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO III

Das contra-ordenações pela utilização indevida de recipientes

Artigo 35.º

Da má utilização de recipientes

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 - Lançar nos recipientes que a Câmara Municipal de Bragança coloca à disposição dos utentes, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam, é punível com coima de um terço a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.

2 - Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de 25,00 € a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

3 - Afixar publicidade nos recipientes, é punível com coima de 50,00 € a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO IV

Das contra-ordenações pela má deposição dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 36.º

Da deposição de resíduos sólidos urbanos

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em contravenção ao disposto no artigo 18.º do presente Regulamento é punível com coima de 25,00 € a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

2 - Deposição de resíduos em violação do disposto no artigo 13.º é punível com coima de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

3 - A deposição de resíduos sólidos nos recipientes colocados na via pública para uso geral da população, fora dos horários estabelecidos, é punível com coima

de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

4 - A deposição em qualquer local do concelho de Bragança de objectos domésticos fora de uso ou de aparas de jardins, em violação do disposto no artigo 20.º, é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

5 - Depositar pela sua própria iniciativa ou não prevenir a Câmara Municipal, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente, é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

6 - Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores, é punível com coima de 50,00 € a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO V

Das contra-ordenações pela má deposição dos resíduos valorizáveis

Artigo 37.º

Dos resíduos sólidos valorizáveis

A deposição dos resíduos sólidos valorizáveis a que se refere o capítulo IV, em violação do disposto no artigo 22.º, é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO VI

Das contra-ordenações pela má deposição dos resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares equiparados a RSU, provenientes de grandes produtores

Artigo 38.º

Da deposição dos resíduos

1 – Constituem contra-ordenações puníveis com coima de 2 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional para os trabalhadores por conta de outrem, as infracções ao disposto no artigo 24.º

2 – Despejar, lançar, depositar ou abandonar este tipo de resíduos sólidos em qualquer terreno situado na área do concelho de Bragança, constitui contra-ordenação punível com coima de 4 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional fixado

para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 39.º

Da deposição de resíduos de construção e demolição, pneus usados e sucata

Constitui contra-ordenação punível com coima de 4 a 12 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem a violação do disposto nos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 28.º independentemente da obrigatoriedade de os infractores procederem à remoção dos resíduos e outros materiais no prazo que lhe foi fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Dos outros resíduos especiais

A recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos a que se refere o artigo 28.º em violação dos n.ºs. 2 e 3 do mesmo artigo, é punível com coima de um a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 41.º

Queima a céu aberto

A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

SECÇÃO VII

Das contra-ordenações pelos actos de interferência com o sistema de resíduos sólidos

Artigo 42.º

Sistema de resíduos sólidos

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infracções:

1 - A destruição e danificação de qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos, é punível com coima de um terço a cinco vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, independentemente do pagamento integral do valor da sua substituição pelo infractor;

2 - Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio de serviços de limpeza, é punível com coima de um terço a metade do ordenado mínimo

nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

3 - Impedir, por qualquer meio, os munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição dos resíduos sólidos, é punível com coima de um terço a metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

4 - Instalar sistemas de deposição e compactação dos resíduos sólidos, em desacordo com o disposto neste Regulamento e nas normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos, é punível com coima de 10 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, além da obrigação de executar as transformações de sistema necessárias, que forem determinadas no prazo que lhe for assinalado pela Câmara Municipal.

5 - A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

6 - A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, para além do previsto neste Regulamento ou aprovados pela Câmara Municipal é punível com coima de um a dois ordenados mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 43.º

Das obras na via pública

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados por particulares ou pessoas colectivas, que obstem ao normal funcionamento do sistema de remoção, pode a Câmara Municipal embargá-los, e proceder, ou mandar proceder à sua demolição.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 44.º

Das normas revogatórias

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Código de Posturas Sobre Higiene e Limpeza, aprovado pela Assembleia Municipal no dia 29 de Junho de 1995, e respectivas punições, bem como toda e qualquer regulamentação municipal que o contrarie.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Projecto de Regulamento.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o presente Projecto de Regulamento, para apreciação, sugestões e ainda audição pelo período de 30 dias úteis, das entidades: Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança (ACISB), Núcleo Empresarial da Região de Bragança (NERBA), Juntas de Freguesia do Município, Resíduos do Nordeste (EIM), CESPAs Portugal e Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente de Bragança, nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D. L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo D. L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

DEPOSIÇÃO INDEVIDA DE RESÍDUOS NA VIA PÚBLICA

Foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Presidente.

“A Câmara Municipal de Bragança, através de contrato de prestação de serviços com a CESPAs, é responsável pela recolha, tratamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos no concelho de Bragança, sendo que a separação de resíduos é de importância vital para a sustentabilidade dos ecossistemas e, quando os quantitativos produzidos são elevados, a cidadania e responsabilização dos produtores é chave essencial no sucesso em todo o processo.

O Eco Centro de Bragança localiza-se junto ao IP4, saída para o Portelo, com horário de atendimento, de segunda a sábado, da 09:00 às 17:00 horas e intervalo para almoço. A deposição dos resíduos é acompanhada por um funcionário que garante, a quem aí se dirige, todas as explicações necessárias para o correcto armazenamento dos resíduos para uma posterior valorização.

A salubridade, higiene pública e imagem da cidade é afectada com a deposição indevida dos resíduos na via pública e na proximidade dos contentores.

A Divisão de Defesa do Ambiente tem registado inúmeras situações de deposição indevida dos resíduos na via pública e na proximidade dos contentores, tendo procedido à notificação dos responsáveis no sentido de procederem à

deposição dos resíduos nos contentores existentes para o efeito e à entrega periódica do material valorizável no Eco Centro, sob pena de instauração de procedimento legal e comunicação às entidades fiscalizadoras.

As situações de deposição indevida dos resíduos registam-se maioritariamente na Avenida João da Cruz, Avenida Sá Carneiro e Zona Industrial das Cantarias.

A partir do próximo dia 5 de Junho (Dia do Ambiente), a Divisão de Defesa do Ambiente, em coordenação com a Fiscalização Municipal, irá proceder à identificação sistemática de todas as situações de incumprimento e instauração de procedimentos legais conducentes à aplicação das respectivas coimas. As situações de deposição indevida dos resíduos não serão objecto de recolha diária, com a consequente degradação das condições de higiene e salubridade.”

Despacho de 31.05.2007: “Agendar para conhecimento em Reunião de Câmara”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO DE 300 M3 E LIGAÇÃO FURO/RESERVATÓRIO/REDE NAS ALDEIAS DE FERMENTÃOS E VIDUEDO E LIGAÇÃO DOS FUIROS NAS ALDEIAS FRIEIRA E PAREDES - AUTO N.º 2 - FINAL

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“Junto se apresenta auto de medição dos trabalhos a menos supra referidos no valor com IVA de 40.101,00 €.

Os trabalhos a menos, no valor de 12.247,50 € mais IVA, foram devido à alteração do traçado na obra das Minas – Paredes e Fermentãos e alteração do ponto para ir buscar energia em Fermentãos.

A presente obra, adjudicada à empresa CONOPUL, Construções e Obras Públicas, Lda., pelo valor de 85.050,00 €, teve data de início de 13.09.2006 e de conclusão em 21.02.2007. Foram elaborados dois autos de medição dos trabalhos executados, no valor total de 72.802,50 €, o que representa um volume de trabalhos a menos de 12.247,50 € que dizem respeito essencialmente a trabalhos

de movimento de terras e fornecimento e colocação de conduta de água, tal como consta da respectiva conta final da obra.

Despacho de 2005.05.30: “Autorizo o pagamento do auto de medição n.º 2 e Final, conforme informação e aprovo o custo da recepção provisória. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

ACORDO DE REPARTIÇÃO DE CUSTOS PARA RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DOS SUBSISTEMAS DE BRAGANÇA E IZEDA - CORRECÇÃO AO ACORDO RATIFICADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 14 DE MAIO DE 2007

Entre a Câmara Municipal de Bragança, contribuinte n.º 506215547, representada pelo Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro e as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A, contribuinte n.º 505863901, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Alexandre António Alves Chaves, estabelece-se o presente acordo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1. ENQUADRAMENTO.

Na sequência do Contrato de Concessão entre o Estado Português e as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A para a Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, e ainda do Contrato de Recolha de Efluentes celebrado entre o Município de Bragança e as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A em 26 de Outubro de 2001, esta última beneficiou, ampliou e posteriormente integrou as infra-estruturas relativas aos Subsistemas de Águas Residuais de Bragança e de Izeda.

No entanto, à data da integração existia um contrato entre a Câmara Municipal de Bragança e a AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, SA cujo âmbito é a da exploração das referidas Infra-estruturas, entre outras, o qual se manterá até à data prevista nos termos contratuais.

Pretende-se com este acordo clarificar a repartição dos custos do referido contrato, bem como o relacionamento entre a Câmara Municipal de Bragança e a ATMAD, no que concerne à gestão do mesmo. Tal repartição, no entanto, não alterará o vínculo contratual entre o Município e a AGS.

Ficou ainda decidido que caberia à empresa Multimunicipal ATMAD assegurar a extensão do contrato, por adenda ao contrato inicial estabelecido com a AGS, garantindo os necessários serviços de operação, manutenção e conservação, relativos à nova linha de tratamento (ampliação) da ETAR de Bragança, da EE1 reabilitada, de seis novas estações elevatórias e ainda de 19,1 km² da rede de emissários da ETAR de Bragança.

2. REMUNERAÇÃO MENSAL.

No âmbito do presente acordo de partilha de custos, caberá às partes assumir mensalmente os encargos remuneratórios tal como se discriminam a seguir:

a) A Câmara Municipal de Bragança pagará à ATMAD, no decorrer do presente ano e enquanto se mantiver em vigor o presente acordo, uma factura mensal que resulta da afectação ao caudal médio mensal verificado nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, dos seguintes coeficientes:

Jan	Fev	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0.85	0.85	0.95	1.00	1.05	1.10	1.12	1.15	1.10	1.00	0.90	0.90

b) A factura mensal referida na alínea anterior será deduzida do valor a pagar pela empresa ATMAD, relativamente ao uso das infraestruturas cuja execução foi da responsabilidade da Câmara Municipal de Bragança e que venham a ser integradas no sistema. Este valor será calculado atendendo ao custo da infraestrutura, à data da sua execução, actualizado à taxa da inflação e pago em prestações mensais iguais, até ao máximo do prazo da Concessão ou até ao ano em que ocorrer a substituição da infraestrutura;

c) A Câmara Municipal de Bragança pagará mensalmente a factura relativa à correspondente prestação de serviços assegurada pela AGS, conforme contrato que mantém com a referida empresa;

d) A Câmara Municipal de Bragança emitirá, mensalmente, à ATMAD, um documento de despesa no montante variável que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$PM = 62,25\% KFM + KAR \times QAR + KWH \times QWH + K2M$$

Considerando:

$$KFM = 21\,622,47 \text{ €} \quad (62,25\% \times KFM = 13\,459,99 \text{ €})$$

$$KAR = 0,033619 \text{ €/m}^3$$

$KWH = 0,051077 \text{ €/KWH}$

$K2M = 1.061,19 \text{ €/mês}$ (Custo unitário da ETAR de Izeda)

e) A ATMAD pagará mensalmente à AGS a factura correspondente à adenda estabelecida ao contrato inicial;

f) O período a que diz respeito a facturação da ATMAD tem de coincidir obrigatoriamente com o período de facturação da AGS e envolver a totalidade dos dias referentes à prestação de serviços executados em cada mês;

g) As medições das quantidades executadas por cada uma das partes, e que envolvam a execução da prestação de serviços, será medida conjuntamente entre as partes envolvidas, em datas a acordar, sendo os respectivos valores imediatamente validados pelos representantes presentes;

h) A ATMAD pagará à AGS a factura referente à revisão de preços correspondente quer à adenda ao contrato quer ainda à parcela assumida conforme a fórmula definida na alínea d);

i) A ATMAD obriga-se a entregar mensal e atempadamente à C.M. de Bragança, na íntegra, todos os relatórios (extraordinários, mensais e anuais) que receberem da AGS e referente à globalidade da prestação de serviços (contrato existente e extensão do contrato);

3. PERÍODO DE VIGOR.

O presente acordo, em vigor a partir do mês de Abril de 2006, tem carácter transitório, é válido enquanto vigorar o vínculo contratual com a AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, SA e enquanto qualquer uma das partes o não denunciar.

Neste sentido e na sequência do acordo mencionado em título, com data de assinatura de 8 de Março de 2006 e ratificado em reunião de Câmara de 14 de Maio de 2007, a Câmara Municipal de Bragança e a Empresa Multimunicipal Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, clarificaram de forma transitória, a repartição de custos relativamente ao contrato existente, de prestação de serviços, que a C.M.B. mantém com a AGS, Sistemas de salubridade S.A.

Na sua alínea d) o acordo estabelece a fórmula:

$PM = 62,25\% KFM + KAR * QAR + KWH * QWH + K2M$

Esta, representa o encargo financeiro assumido pela ATMAD, mensalmente e relativo ao contrato de prestação de serviços assegurados contratualmente pela

AGS.

Analisados os documentos que tiveram por base a definição da referida fórmula (inclusive documento da ATMAD ref.3823-ADM-05), verifica-se que a mesma contém um erro na definição do KFM cujo valor é € 21.622,47 e não € 13.459,99, como erradamente consta do documento assinado. Mais se refere que o valor de € 21.622,47 é o encargo fixo com a prestação de serviços da AGS e o valor € 13.459,99, representa exactamente 62,25% do referido encargo fixo.

No sentido de poder ser debitado tal montante a C.M.B. emitirá documento de despesa (ex.factura) e não nota de débito como consta da referida alínea d).

Posto isto, propõe-se a aprovação da correcção da alínea d) do Contrato de Repartição de Custos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Saneamento Básico.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PROJECTO DO NOVO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO NA CIDADE DE BRAGANÇA

Pela Divisão de Transportes e Energia foi apresentada a seguinte informação:

“Em fase da audiência dos interessados, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi auscultada a Polícia de Segurança Pública de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, sendo que a primeira entidade propôs algumas alterações à redacção do projecto de Regulamento, de forma a evitar interpretações erradas do mesmo.

Mais se informa que, após a apresentação do projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado na Cidade de Bragança na Reunião de Câmara do dia 22 de Janeiro de 2007, foi aprovada na Reunião de Câmara de 27 de Fevereiro de 2007, a proposta de alteração e ampliação das zonas de estacionamento condicionado.

Por último, informa-se que, na Reunião de Câmara de 28 de Maio de 2007, foi aprovada a atribuição de um dístico que permite a atribuição de 50% de tempo em vez de 50% de desconto na tarifa de estacionamento.

Assim, tendo por base as sugestões supra mencionadas, a Divisão de Transportes e Energia propõe a alteração dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, bem como a inclusão do Anexo I, com a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

Utilização fora do horário de funcionamento

Fora dos limites horários estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º, o estacionamento nessas zonas é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º.

Artigo 6.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no n.º 2 do artigo 3.º:

a)(...);

b)(...);

c)(...);

d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos pela respectiva sinalização vertical para o efeito;

e)(...).

2 – (...).

3 – (...).

Artigo 7.º

Título de estacionamento emitido pelo parcómetro

Para estacionar no interior das zonas definidas no artigo 1.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

a)(...);

b)(...);

c)(...);

d) Quando o equipamento estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento na máquina mais próxima.

Artigo 8.º

Selo de Residente

1 – Serão atribuídos, para cada zona de estacionamento de duração limitada, dísticos especiais designados por Selos de Residente, que conferem a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da zona da sua residência, sem

pagamento de taxa de estacionamento, nos termos dos números seguintes.

2 – O selo deverá ser afixado no interior do veículo, no canto superior esquerdo do pára-brisas, com o rosto voltado para o exterior e de forma a serem visíveis todas as menções nele constantes.

3 – O Selo de Residente confere a possibilidade de estacionar gratuitamente o veículo do residente na zona que lhe seja atribuída, durante quatro períodos de uma hora, seguidos ou intercalados, à escolha do residente.

4 – A emissão ou renovação do Selo de Residente pressupõe o pagamento de uma taxa, prevista na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, sendo válido por um ano.

5 – Só poderá ser emitido um Selo de Residente por cada fogo ou estabelecimento e por veículo.

6 – Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do Selo de Residente.

Artigo 9.º

Atribuição do Selo de Residente

Poderão requerer a atribuição de Selo de Residente qualquer pessoa singular cuja residência se situe numa zona de estacionamento condicionado, e:

- a)(...); ou
- b)(...); ou
- c)(...); ou
- d)(...).

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do Selo de Residente

1 – A emissão do Selo de Residente será feita pela Câmara Municipal de Bragança, mediante requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara, que deverá ser acompanhado da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a)(...);
- b)(...);
- c)(...);
- d)(...);
- e)(...);
- f)(...);

g)(...).

2 – (...).

3 – “a suprir”.

Artigo 11.º

Renovação do Selo de Residente

1 – A renovação do Selo de Residente deverá ser requerida nos mesmos moldes do artigo anterior.

Artigo 12.º

Devolução do Selo de Residente

1 – O Selo de Residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de emissão, nomeadamente em caso de mudança de residência ou substituição ou alienação do veículo.

2 – A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do selo e a perda do direito a um novo selo.

Artigo 13.º

Furto ou extravio do Selo de Residente

Em caso de furto ou extravio do Selo de Residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo selo.

(...)

ANEXO I

Zonas de Estacionamento Condicionado

Zonas	Arruamentos
A	Rua Abílio Bessa Rua dos Combatentes da Grande Guerra
B (*)	Rua 5 de Outubro Rua da República Rua Almirante Reis
C	Rua Emídio Navarro Rua Dr. Herculano da Conceição
D	Jardim António José de Almeida

E	Av. João da Cruz Praça Cavaleiro de Ferreira
F	Av. Sá Carneiro (no troço compreendido entre a Praça Cavaleiro de Ferreira e o Viaduto)

(*) - Os residentes no Largo do Tombeirinho, na Travessa da Casa do Guarda e nas ruas do Paço, Dr. António Cagigal e Alexandre Herculano (no troço entre a Praça da Sé e a Rua 5 de Outubro), poderão requerer o Cartão de Residente para a Zona B.”

Informa-se, ainda, que decorreu o período de apreciação pública, vertido pelo artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança, publicado em edital e afixado nos lugares de estilo.

Foi, ainda, auscultada a Polícia de Segurança Pública de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança

Da natureza das alterações acima indicadas, não resulta para os interessados a imposição de deveres, sujeições ou encargos, entendendo-se, salvo melhor e fundamentada opinião, dispensar novo período de apreciação pública.

Não tendo sido apresentadas quaisquer outras sugestões.

Propõe-se à aprovação da Câmara Municipal o Projecto de Regulamento na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos do art.º 64º, n.º 6, alínea a) e art.º 53º, n.º 2, alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO DA CIDADE DE BRAGANÇA

Tendo em consideração a necessidade de estabelecer regras visando o bem-estar dos habitantes e as carências evidenciadas no dia-a-dia no que concerne ao estacionamento de superfície no centro da Cidade de Bragança, visa o presente Regulamento responder às necessidades de gestão deste serviço público e, desta forma, garantir também uma maior segurança, acessibilidade e conforto aos utentes.

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento será aplicado a todas as áreas ou eixos vários, seguidamente denominados “zonas”, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Bragança instituir o regime de estacionamento de duração limitada, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

2 – A delimitação dessas zonas será deliberada em Reunião de Câmara, que fará parte integrante deste Regulamento como anexo.

Artigo 2.º

Classes de veículos

Poderão estacionar nas zonas referidas no artigo anterior:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, excepto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 3.º

Duração, horários e taxas

1 – O estacionamento nas zonas referidas no artigo 1.º ficará limitado a um período máximo de permanência de duas horas, durante o horário sujeito ao pagamento de taxa.

2 – Nas zonas referidas, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma taxa estabelecida na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00, excepto aos feriados.

3 – O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a Câmara Municipal de Bragança em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, não sendo, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

4 – A Câmara Municipal de Bragança poderá aprovar a venda de cartões

pré-pagos com crédito de estacionamento e com desconto ao utilizador.

Artigo 4.º

Sinalização Rodoviária

A sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como a demarcação dos lugares de estacionamento, serão executadas de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor.

Artigo 5.º

Utilização fora do horário de funcionamento

Fora dos limites horários estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º, o estacionamento nessas zonas é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º.

Artigo 6.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no n.º 2 do artigo 3.º:

- a) Os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Bragança;
- b) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia, quando em serviço;
- c) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;
- d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos pela respectiva sinalização vertical para o efeito;
- e) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos devidamente identificados.

2 – Só haverá lugar à isenção dos veículos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º anterior, quando estes se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3 – Os lugares privativos mencionados na alínea e) do n.º 1 só poderão ser atribuídos para permitir o acesso aos utentes de entidades particulares cuja actividade se considere de especial relevância para a comunidade (designadamente estabelecimentos de saúde e farmácias).

Capítulo II

Títulos de Estacionamento

Artigo 7.º

Título de estacionamento emitido pelo parquímetro

Para estacionar no interior das zonas definidas no artigo 1.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos no n.º 1 do artigo 8.º;
- b) Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível do exterior;
- c) Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá abandonar o lugar ocupado;
- d) Quando o equipamento estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento na máquina mais próxima.

Capítulo III

Residentes

Artigo 8.º

Selo de Residente

1 – Serão atribuídos, para cada zona de estacionamento de duração limitada, dísticos especiais designados por Selos de Residente, que conferem a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da zona da sua residência, sem pagamento de taxa de estacionamento, nos termos dos números seguintes.

2 – O selo deverá ser afixado no interior do veículo, no canto superior esquerdo do pára-brisas, com o rosto voltado para o exterior e de forma a serem visíveis todas as menções nele constantes.

3 – O Selo de Residente confere a possibilidade de estacionar gratuitamente o veículo do residente na zona que lhe seja atribuída, durante quatro períodos de uma hora, seguidos ou intercalados, à escolha do residente.

4 – A emissão ou renovação do Selo de Residente pressupõe o pagamento de uma taxa, prevista na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, sendo válido por um ano.

5 – Só poderá ser emitido um selo de residente por cada fogo ou estabelecimento e por veículo.

6 – Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do Selo de Residente.

Artigo 9.º

Atribuição do Selo de Residente

Poderão requerer a atribuição de Selo de Residente qualquer pessoa singular cuja residência se situe numa zona de estacionamento condicionado, e:

- a) Seja proprietária do veículo automóvel; ou
- b) Seja adquirente com reserva de propriedade do veículo automóvel; ou
- c) Seja locatária em regime de locação financeira do veículo automóvel; ou
- d) Seja utilizador de veículo cedido por pessoa colectiva a que documente ter vínculo laboral mediante declaração específica.

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do Selo de Residente

1 – A emissão do Selo de Residente será feita pela Câmara Municipal de Bragança, mediante requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara, que deverá ser acompanhado da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Cartão de contribuinte;
- c) Carta de condução;
- d) Recibo de aluguer, contrato de arrendamento ou caderneta predial comprovativa da propriedade do fogo;
- e) Recibo de água, telefone ou electricidade;
- f) Livrete do veículo;
- g) Título de registo de propriedade do veículo ou documento que comprove uma das situações referidas nas alíneas b) e c) do artigo anterior.

2 – No caso previsto na alínea d) do artigo anterior, o interessado deverá apresentar, em substituição dos documentos referidos na alínea g) do número anterior, declaração emitida pela pessoa colectiva proprietária do veículo que ateste que o mesmo está permanentemente afecto ao requerente, acompanhada do título de registo de propriedade do veículo ou outro documento que o substitua nos termos legais.

Artigo 11.º

Renovação do Selo de Residente

A renovação do Selo de Residente deverá ser requerida nos mesmos moldes do artigo anterior.

Artigo 12.º

Devolução do Selo de Residente

1 – O Selo de Residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de emissão, nomeadamente em caso de mudança de residência ou substituição ou alienação do veículo.

2 – A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do selo e a perda do direito a um novo.

Artigo 13.º

Furto ou extravio do Selo de Residente

Em caso de furto ou extravio do Selo de Residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo selo.

Capítulo IV

Regime Sancionatório

Artigo 14.º

Estacionamento proibido

1 – É proibido o estacionamento nos casos previstos no artigo 71.º do Código da Estrada, nomeadamente:

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- b) Veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona de estacionamento tenha sido exclusivamente afectada;
- c) Por tempo superior ao estabelecido ou sem efectuar o pagamento da taxa fixados no presente Regulamento.

2 – A violação do disposto no número anterior é punível com coima no valor definido no Código da Estrada em vigor.

Artigo 15.º

Bloqueio e remoção de Veículos

1 – Podem ser removidos os veículos que violem o artigo 164.º do Código da Estrada, nomeadamente os que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente;
- b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito.

2 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, qualquer situação prevista no n.º 1 do artigo 163.º do Código da Estrada, nomeadamente:

a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em zona de estacionamento isento do pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;

c) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido.

3 – Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação do trânsito, entre outros previstos no n.º 2 do artigo 164.º do Código da Estrada, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a locais de estacionamento;

b) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;

c) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;

d) Em local que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes.

4 – Verificada qualquer das situações previstas neste artigo, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

5 – As condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos serão as constantes na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida pela Polícia de Segurança Pública ou outra entidade competente para o efeito nos termos da lei em vigor.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Revogação

São revogados todos os regulamentos e deliberações para as zonas de estacionamento de duração limitada aprovados anteriormente pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Bragança.

Artigo 18.º

Casos omissos

Nos casos omissos, rege-se-á este Regulamento pelas disposições legais em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Zonas de Estacionamento Condicionado

Zonas	Arruamentos
A	Rua Abílio Bessa Rua dos Combatentes da Grande Guerra
B (*)	Rua 5 de Outubro Rua da República Rua Almirante Reis
C	Rua Emídio Navarro Rua Dr. Herculano da Conceição
D	Jardim António José de Almeida
E	Av. João da Cruz Praça Cavaleiro de Ferreira
F	Av. Sá Carneiro (no troço compreendido entre a Praça Cavaleiro de Ferreira e o Viaduto)

(*) - Os residentes no Largo do Tombeirinho, na Travessa da Casa do Guarda e nas ruas do Paço, Dr. António Cagigal e Alexandre Herculano (no troço entre a Praça da Sé e a Rua 5 de Outubro), poderão requerer o Cartão de Residente para

a Zona B.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o presente Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos do art.º 64º, n.º 6, alínea a) e art.º 53º, n.º 2, alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 1 – AV.ª SÁ CARNEIRO

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“No mês de Maio/2007 foi apurada a receita total de 9.100,40 € (IVA incluído), registando um movimento de 19.095 veículos.

Ficou depositado, nas caixas de pagamento automático o valor de 2.394,90€.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de 6.190,00 € (IVA incluído).

O número de veículos ascendeu a um total de 23.670.

Comparando os dois períodos, verificamos um acréscimo de receita líquida no valor de 2.910,40 €.”

Tomado conhecimento.

PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 2 – PRAÇA CAMÕES

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“No mês de Maio/2007 foi apurada a receita total de 3.917,90 € (IVA incluído), registando um movimento de 8.790 veículos.

Ficou depositado, nas caixas de pagamento automático o valor de 1.207,90€.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de 3.724,05 € (IVA incluído).

O número de veículos ascendeu a um total de 12.358.

Comparando os dois períodos, verificamos um acréscimo de receita líquida no valor de 193,05 €.”

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CARAVELA, PALÁCIOS, AVELEDA E VARGE - RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“À obra supra mencionada, foi feita vistoria em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Chefe de Divisão de Obras Eng.º José Marques, Eng.º José Nogueira e pelo representante do empreiteiro o Eng.º Filipe Pinto, em que se verificou que a obra nos parece estar em condições de ser recebida Provisoriamente, assim e de acordo com a legislação vigente, propõe-se a aprovação da Recepção Provisória.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CARAVELA, PALÁCIOS, AVELEDA E VARGE - CONTA FINAL

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Junto se apresenta a conta final relativo à empreitada, de harmonia com o projecto, caderno de encargos e contrato.

Valor da Adjudicação	550.521,20 €
Valor da Facturação	544.330,19 €
Valor da Revisão de Preços	43.797,04 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CASTRO DE AVELÃS, FONTES BARROSAS, GRANDAIS E DONAI - RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“À obra supra mencionada, foi feita vistoria em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Chefe de Divisão de Obras Eng.º José Marques, Eng.º Vítor Veloso e o fiscal de Obras David Figueiredo e pelo representante do empreiteiro o Eng.º Filipe Santos, em que se verificou que a obra

nos parece estar em condições de ser recebida Provisoriamente, assim e de acordo com a legislação vigente, propõe-se a aprovação da Recepção Provisória.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CASTRO DE AVELÃS, FONTES BARROSAS, GRANDAIS E DONAI - CONTA FINAL

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Junto se apresenta a conta final, relativo a trabalhos que constituem a empreitada supra mencionada.

Em resumo:

VALOR DE ADJUDICAÇÃO	310.911,55 €
VALOR FINAL DA EMPREITADA	310.911,46 €
TRABALHOS A MENOS	0,09 €
VALOR DA REVISÃO DE PREÇOS	23.929,15 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de Novembro de 2005.

EXECUÇÃO ARRANJO DA ÁREA ENVOLVENTE DO NERBA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Á obra supra mencionada, foi feita vistoria em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Chefe de Divisão de Obras Eng.º José Marques, Eng.º Vítor Veloso e o fiscal de Obras David Figueiredo e pelo representante do empreiteiro o Eng.º Bruno Morais, em que se verificou que a obra nos parece estar em condições de ser recebida Provisoriamente, assim e de acordo com a legislação vigente, propõe-se a aprovação da Recepção Provisória e a Conta Final.

Resumo Final dos Trabalhos:

Valor da Adjudicação	142.384,96 €
Valor da Facturação	141.769,14 €

Valor dos Trabalhos a Menos	615,82 €
Valor da Revisão de Preços	10,399,05 €.”

Despacho de 4/06/2007: “Aprovo o auto de recepção provisória e conta final da obra. Conhecimento para reunião de Câmara.”

CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DEPURADORAS EM VÁRIAS ALDEIAS: BAÇAL, VALE DE LAMAS, VILA MEÃ, FREIXEDELO, COELHOSE, SARZEDA, MÓS, PAÇÓ DE MÓS, SORTES, MOREDO, MACEDO DO MATO, CALVELHE E PARADINHA NOVA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Junto se apresenta auto de recepção provisória relativo à empreitada, de harmonia com o projecto, caderno de encargos e contrato.”

Despacho de 4/06/2007: “Aprovado, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DA EXTENÇÃO DE SAÚDE DE IZEDA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Pelo auto de recepção provisória elaborado em 16 de Janeiro de 2007, os trabalhos desta obra foram considerados em condições de serem aceites provisoriamente, com as excepções mencionadas na lista de faltas anexas ao referido auto.

Pelo ofício n.º 123-JL de 27 de Abril de 2007, vem a fiscalização externa contratada pela ARS, informar que as faltas registadas no referido auto de recepção já se encontravam solucionadas.

Assim propõe-se a aprovação do auto de recepção provisória.

Despacho de 31/05/2007: “Aprovado conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DA EXTENÇÃO DE SAÚDE DE IZEDA - CONTA FINAL

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Junto se apresenta a conta final, relativa a trabalhos que constituem a empreitada em epígrafe e que estão de harmonia com o projecto, caderno de encargos, contrato inicial e contrato adicional, que se resumem:

Contrato inicial	258.000,11 €
------------------	--------------

Valor dos trabalhos normais	250.899,76 €
Contrato adicional de 22/12/2006	15.292,38 €
Valor dos trabalhos a mais	15.292,38 €
Valor dos trabalhos normais e a mais	266.192,14 €
Valor da revisão de preços	5.826,92 €

A estes valores acresce IVA à taxa 5 %.”

Despacho de 31/05/2007: “Aprovado conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro o seguinte:

EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NA ALDEIA DE SORTES - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Por informação de 2007/02/05 da Divisão de Saneamento Básico, foi proposta nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 48.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura de um procedimento por concurso limitado sem publicação de anúncio, tendo em vista a execução da empreitada acima referida.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 2007/02/06.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação - proposta, o programa de concurso e caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório Final” elaborado nos termos do art.º 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do

previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a adjudicação da empreitada à firma, Elias Santos Pinto, Filho, Lda., pelo valor de 72 750,00 € (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos, e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 3 637,50 € (três mil seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a competência para a adjudicação definitiva, bem como da aprovação da minuta do contrato, é de V. Exa.

Despacho de 15/05/2007: “Autorizo a adjudicação conforme informação e aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: GIMONDE, FORMIL, CASTANHEIRA, NOGUEIRA E GOSTEI - EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE ÁGUA - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 06-03-2007, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 07.03.2007.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

• Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

• O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

• Foi dado cumprimento ao disposto nos art.ºs 98.º e 101.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março;

• Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, não é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é inferior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

• Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma

legal, a adjudicação da empreitada à firma Madureira Azevedo – Sociedade de Construção, Lda., pelo valor 48.930,00 € (quarenta e oito mil, novecentos e trinta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 2.446,50 € (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.

Despacho de 22/05/2007: “Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

EXECUÇÃO DE PASSEIOS NOS BAIRROS DAS CANTARIAS E FORMARIGOS: Auto de medição n.º 1 revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 1 024,53 € + IVA, adjudicada à empresa Sociedade de Construções Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda. pelo valor de 190 510,00 € + IVA.

Despacho de 23/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR: Auto de medição n.º 11, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 725,91 € + IVA, adjudicada ao consórcio Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 404 272,28 € + IVA.

Despacho de 23/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA: 2.ª FASE: Auto de medição n.º 17, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 120 233,23 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 2 072 850,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 915 156,88 € + IVA.

Despacho de 23/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CASTRO DE AVELÃS, FONTES BARROSAS, GRANDAIS E DONAI: Auto de revisão de preços n.º 2 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 94,91 € + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 310 911,55 € + IVA.

Despacho de 31/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR: Auto de revisão de preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 879,89 € + IVA, adjudicada ao consórcio Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA.

Despacho de 31/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE IZEDA: Auto de revisão de preços n.º 1 final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 826,92 € + IVA, adjudicada à empresa Abel Luís Nogueiro, Lda., pelo valor de 258 000,11 + IVA

Despacho de 31/05/2007: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos,

devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

VIABILIDADES

FAUSTO MANUEL CAETANO

Apresentou requerimento em 03/04/07, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Rua Central, na aldeia de Serapicos, com o processo n.º 15/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilidade de construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar, em prédio rústico com o artigo matricial n.º 446, da freguesia de Serapicos, localizado do acordo com o assinalado em planta de ordenamento do Plano Director Municipal, em zona Antiga e em zona de Expansão por Colmatação.

O presente processo já foi objecto de apreciação em reunião de Câmara de 08/01/2007, tendo sido indeferido, atendendo que a proposta relativo a implantação do edifício a construir, propunha um afastamento de 50 m, medida compreendida desde a valeta do arruamento ao pano da parede posterior, não respeitando o limite das construções existentes, bem como ultrapassava os limites definidos em planta de ordenamento.

Face às características do terreno, relativo à topografia que apresenta, com uma elevação ao arruamento, cerca de 3m, dado à exiguidade de acesso ao terreno que é compreendido entre uma cabina de transformação da EDP e uma edificação adjacente, onde o acesso é perpetuado vencendo um desnível de 3m até à cota de implantação, considerando a correcção da implantação do edifício dentro dos limites definidos em planta de ordenamento, ou seja, 50m contados desde o eixo da via ao pano de parede posterior, com o respeito dos afastamentos assinalados em planta de implantação, propõe-se a sua viabilidade de construção à construção de um imóvel destinada a habitação unifamiliar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

RODA NEGRA SOCIEDADE UNIPESSAL, LDA.

Apresentou requerimento em 17/05/2007, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, sito na Estrada Nacional 15, Lugar de Vale de Lamas de Cima, freguesia de Nogueira, com o processo n.º. 6/07, acompanhado com o parecer da Divisão de Urbanismo que se transcreve:

“O requerimento n.º 2018/07, com entrada em 17/05/2007, refere-se a um pedido de informação prévia para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, num terreno, de acordo com o assinalado nas plantas apresentadas se localiza em Espaço Agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem em Reserva Agrícola Nacional.

O pedido de informação prévia anteriormente apresentado, referente a viabilidade de construção de um armazém, para comercialização de peças e pneus automóveis, e instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, foi indeferido em reunião de Câmara de 26/03/2007, em virtude de, e de acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, não ser permitida a instalação de actividades comerciais nos Espaço Agrícolas.

Nesta data o requerente apresenta o pedido de informação prévia reformulado, onde é solicitado somente viabilidade para instalação do posto de abastecimento de combustíveis, aludindo que a pretensão cumpre o disposto no artigo 57.º do Regulamento do Plano Director Municipal, artigo que determina a instalação de postos de abastecimentos de combustíveis nas redes rodoviárias municipais.

A viabilidade de instalação do posto de abastecimento de combustíveis tem parecer favorável da Divisão de Transportes e Energia.

Assim, propõe-se viabilizar a pretensão, para instalação do posto de abastecimento de combustíveis, devendo apresentar projecto de arquitectura para licenciamento, formulado segundo a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, retirar, para melhor análise.

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

DUARTE DO NASCIMENTO RODRIGUES

Apresentou requerimento em 13/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o

projecto de uma habitação multifamiliar, a levar a efeito na rua Cidade da Praia, no Bairro do Sol, em Bragança, com o processo n.º 71/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar, elaborado em dois blocos, sendo um bloco constituído por cave, rés-do-chão, 1.º e 2.º andar recuado e o outro bloco constituído por rés-do-chão, 1.º e 2.º andar também recuado, em terreno situado em zona de habitação a reabilitar da cidade.

Cada bloco possui três fogos com dois pisos mais um recuado cada, com entradas independentes, com impacte semelhante a um loteamento.

A cave de um dos blocos destina-se a lugares de garagem dos fogos.

Pode viabilizar-se a sua construção, no entanto, somos de parecer que deve ser reformulado para nova análise e posterior licenciamento.

Não se concorda com a dimensão do corpo balanceado do 1.º andar do alçado principal sobre a via pública, o qual não deve ultrapassar metade da largura do passeio e executado somente em 50% da largura da fachada, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

Mais se informa que, aquando da elaboração do aditamento, as escadas interiores dos fogos devem ser representadas com o corrimão, de modo a verificar-se a largura mínima de 0.80m, entendendo-se que as escadas se desenvolvem em fogos semelhantes a moradias unifamiliares.

Deve ser apresentado um corte/alçado de modo a verificarem-se todos os vãos do alçado lateral direito, onde se verifique a porta da garagem com porta homem e uma planta de vãos.

A profundidade máxima da empena dos edifício a construir nesta zonas, devem ser de 15 m, no entanto, como o edifício, neste caso, confina com três arruamentos, entendemos que a empena a que se refere o quadro 1 do Regulamento do Plano Director Municipal não está definida, e, por conseguinte, não se deve aplicar aquela obrigatoriedade.

Relativamente ao projecto de segurança contra riscos de incêndio, somos de parecer que o piso destinado a estacionamento, deve cumprir a legislação em vigor, ou seja, como se fosse um edifício habitação e comércio, projecto este que também deve ser revisto.

Face às considerações atrás expostas, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

VALDEMAR ALFREDO RODRIGUES

Apresentou requerimento em 13/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento referente à legalização de algumas alterações num edifício multifamiliar, sito na rua Guerra Junqueiro n.º 76/78, em Bragança, com o processo n.º 254/80, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de algumas alterações ao projecto inicial de um edifício licenciado em 1981 destinado a comércio e habitação multifamiliar, situado na Rua Guerra Junqueiro.

O requerente pretende aprovar algumas alterações quer aos espaços comerciais quer às habitações, incluindo a criação de mais um piso em águas furtadas.

Este piso é apresentado com duas varandas envidraçadas (marquises) que confinam com dependências de habitação e como possuem a largura de 2,50 m, não cumprem a alínea a) do nº 2 do art.º 71º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas onde é indicado que a largura destas não podem exceder 1,80m.

Mais se informa que pode viabilizar-se a legalização das restantes alterações, mas enquanto a situação da dimensão das marquises não for revista o projecto não deve ser deferido pelo que se propõe manifestar intenção de indeferir o projecto”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de

10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

JOSÉ SACRAMENTO NEVES

Apresentou requerimento em 30/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de um armazém, destinado à recolha de alfaias agrícolas, a levar a efeito na Freguesia de Izeda, com o processo n.º 88/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma pocilga de regime familiar, em terreno situado em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica e Reserva Agrícola Nacionais, com parecer desfavorável da Delegação de Saúde.

Posteriormente foi apresentado um aditamento de alteração ao uso pretendido destinando-se agora a armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal

Satisfaz esteticamente

Propõe-se a sua aprovação”

Após análise e discussão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL DA SERRA DA NOGUEIRA, LDA.

Apresentou requerimento em 16/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um armazém, destinado à recolha de alfaias agrícolas, a levar a efeito no lugar da Bouça na aldeia da Sarzeda, com o processo n.º 87/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas, em terreno situado em espaço agrícola mas fora da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente

Propõe-se a sua aprovação, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infraestruturas necessárias”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ANTÓNIO AUGUSTO CIDES

Apresentou requerimento em 02/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um armazém, destinado à recolha de alfaías agrícolas, a levar a efeito na Freguesia de Izeda, com o processo n.º 60/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um armazém com a área de 240m², destinado a recolha de alfaías agrícolas, em terreno com a área de 4 500m², situado em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.

Como se trata de uma instalação de apoio à actividade agrária, a área de implantação do armazém proposto excede em 15 m², a área máxima permitida pelo quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal, ou seja, 5% da área do terreno.

Posteriormente o requerente apresentou um aditamento ao projecto inicial do armazém, verificando-se que a área de implantação foi corrigida e assim já cumpre o Plano Director Municipal.

Cumpram também o Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Satisfaz esteticamente

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO BENTO E SÃO FRANCISCO

Apresentou requerimento em 26/04/07, a solicitar que lhe seja reapreciado o projecto de ampliação e beneficiação da Igreja de Santo António, sita na Quinta das Carvas, em Bragança, com o processo n.º 349/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise refere-se à ampliação e beneficiação da Igreja de Santo António situada na Quinta das Carvas, em Bragança, elaborado pelos

nossos serviços técnicos e aprovado em reunião de Câmara de 28/11/05.

Como não foram entregues os projectos de especialidades dentro do prazo estabelecido por lei a deliberação da sua aprovação caducou e a requerente solicitou a sua reapreciação.

Mantém-se o parecer favorável anterior.

Propõe-se novamente a sua aprovação, assim como a isenção do pagamento das respectivas taxas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, bem como autorizar a isenção do pagamento das respectivas taxas.

BRIGNOR - REVESTIMENTOS ISOLAMENTOS, LDA.

Apresentou requerimento em 17/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de ampliação de um armazém, destinado a arrumos, sito na Zona Industrial das Cantarias lote n.º 98, em Bragança, com o processo n.º 46/99, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é uma ampliação de um armazém situado na Zona Industrial de Bragança – lote 98 e licenciado em 1999.

A ampliação é lateral, composta de um só piso e destina-se a arrumos. Cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Plano director Municipal e o alvará de loteamento.

Satisfaz esteticamente

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ALICE ALBERTINA PRETO FERNANDES

Apresentou requerimento em 20/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Freguesia de São Pedro dos Serracenos, com o processo n.º 300/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno que de acordo com o assinalado na planta de ordenamento apresentada à

escala 1/10 000, se localiza, fora do perímetro urbano da aldeia de S. Pedro dos Serracenos, em Espaço Agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem de Reserva Agrícola Nacional.

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal nesta área é permitida a construção de habitação com a altura máxima de dois pisos, e com a área máxima de construção de 300m², desde que a dimensão mínima da parcela garanta a unidade mínima de cultura fixada pela Portaria n.º202/70, Diário da Republica n.º93, I Série, fixada em 5000m², para terrenos de regadio hortícola.

O terreno inscrito com o artigo matricial n.º 2795, possui a área de 5010m², e encontra-se registado como horta.

Solicitado parecer ao Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas, no parecer emitido por esta entidade confirma-se que a parcela de terreno se encontra apta para culturas hortícolas em área de 5.042m².

Tem parecer favorável da Direcção de Estradas de Bragança.

No entanto, analisado o projecto apresentado, para construção da moradia, composta por cave, com a área de 222m², rés-do-chão com a área de 222m², e 1.º andar, com a área de 74,65m², verifica-se que o somatório da área dos pisos, de 518,65m², excede a área máxima de construção, de 300m², disposta no referido quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, pelo que não se vê viabilidade no deferimento do projecto proposto.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º177/2001, de 4 de Junho, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

LUÍS TEÓFILO RAMOS

Apresentou requerimento em 26/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar, sita no Lugar

dos Chãos, Freguesia de Salsas, com o processo n.º 77/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para reconstrução/ampliação de um edifício existente, destinado a habitação unifamiliar, e localizado à margem da Estrada Nacional 15-5, no lugar dos Chãos, freguesia da aldeia de Salsas, em Espaço Agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.

Solicitado parecer ao Instituto de Estradas de Bragança, o parecer emitido por esta entidade é desfavorável, em virtude da reconstrução proposta, implantada dentro da zona de servidão “non aedificandi”, contrariar o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º13/71, de 23 de Janeiro, ou seja, nesta zona de servidão “non aedificandi” são permitidas obras de ampliação ou modificação de edifícios existentes, quando não se preveja a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito, sendo um dos requisitos de tais autorizações, não se tratar de obras de reconstrução geral.

Em face do exposto, e tratando-se a pretensão, de uma reconstrução geral, não se vê viabilidade no seu deferimento.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto apresentado, devendo o mesmo ser reformulado de modo a garantir o cumprimento da legislação em vigor aplicável”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

MARIA FERNANDA PINHEIRO MARTINS

Apresentou requerimento em 02/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto referente à legalização de algumas alterações num edifício comercial, sito no Bairro dos Formarigos/Avenida Sá Carneiro, em Bragança, com o processo n.º 155/76, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de algumas alterações ao projecto inicial de um edifício licenciado em 1986, situado na Zona dos Formarigos com a fachada nascente voltada para a Avenida Dr. Sá Carneiro em Bragança.

Trata-se de um edifício destinado a exposição e comercialização de mobiliário que originalmente foi licenciado com três pisos, possuindo no segundo piso uma habitação.

Tendo falecido o anterior requerente, os seus herdeiros pretendem legalizar as alterações efectuadas quer interiormente quer exteriormente, nomeadamente o alinhamento do rés-do-chão na fachada Norte voltada para o arruamento secundário com que confina;

A construção de mais um piso, possuindo agora 4 pisos; a supressão da habitação, destinando o edifício só a exposição de mobiliário.

Consequentemente as janelas também foram alteradas assim como a sua cobertura.

Presentemente pretende-se fazer algumas alterações à fenestração da fachada voltada para a Avenida Dr. Sá Carneiro, resultando uma fachada praticamente toda envidraçada.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas; o Plano Director Municipal e satisfaz esteticamente.

Possui parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros.

Não se vê qualquer inconveniente nas alterações efectuadas e nas que se pretende executar

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ANTONIO DOS SANTOS ALVES

Apresentou requerimento em 24/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto referente à alteração de um terraço de uma moradia unifamiliar, sito na Freguesia de Izeda, com o processo n.º 74/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado, refere-se a um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado fora do perímetro urbano de Izeda, em área não classificada

de Reserva Ecológica Nacional e com licença de construção n.º 725 de 1981/02/01.

O edifício é composto por cave e rés-do-chão, pretendendo o requerente demolir a parede existente entre o hall e o terraço ficando, assim, dois espaços com funções idênticas mas com diferentes áreas.

Não se vê inconveniente na pretensão, uma vez que o projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o estipulado no Plano Director Municipal.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ANTÓNIO JORGE REIS CALISTO

Apresentou requerimento em 15/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto referente à reconstrução de uma moradia unifamiliar, sito na Rua D. Fernão “O Bravo” na Cidadela, em Bragança, com o processo n.º 205/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua D. Fernão “O Bravo”, na Cidadela de Bragança.

O projecto anteriormente apresentado foi indeferido em reunião de Câmara de 09/10/2006, em virtude de ter merecido parecer não favorável do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), por não se enquadrar em termos volumétricos e arquitectónicos nas características urbanas da envolvente.

O aditamento ao projecto compreende alterações na forma e na volumetria da cobertura da construção, permitindo assim uma melhor integração estética no conjunto edificado.

Tem parecer favorável do IPPAR.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JOÃO MANUEL RODRIGUES PEREIRA

Apresentou requerimento em 08/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto referente à construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Freguesia de Nogueira, com o processo n.º 47/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Após análise ao processo para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno localizado em Espaço Agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem de Reserva Ecológica Nacional informamos que:

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, a dimensão mínima da parcela para construção de habitação, nestes espaços, e de acordo com a Portaria n.º 202/70, é de 5000m² para terrenos de regadio hortícola, de 30 000m² para terrenos de sequeiro, e 20 000m² para terrenos de regadio arvense.

De acordo com a primeira Certidão das Finanças apresentada no processo, o terreno tem a área de 7200m², e encontra-se registado como terra de cultura de sequeiro.

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 08/05/2006 em virtude de o terreno do requerente não cumprir o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, relativamente ao tipo de cultura e área precisa para construção nessa zona.

Posteriormente o requerente apresenta a Certidão das Finanças com o tipo de cultura do terreno rectificada por esses serviços.

Solicitado parecer à Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, para se pronunciar quanto ao tipo de cultura do terreno, procedimento adoptado nestas situações, esta entidade vem dizer que em conformidade com a Portaria n.º202/70, o terreno assinalado não abrange a unidade mínima de cultura de 5000m², correspondente para culturas hortícolas.

Assim, o projecto não cumpre o disposto Regulamento do Plano Director Municipal, pelo que com base no ponto 1 do art.24.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º177/2001, de 4 de Junho, propõe-se manifestar intenção de indeferir em definitivo a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

ANTÓNIO MANUEL VARA PARADA

Apresentou requerimento em 02/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de substituição da cobertura de um edifício de habitação bi-familiar, sito na Rua de Santo António, n.º 47, em Bragança, com o processo n.º 282/77, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo apresentado refere-se à modificação do sótão e substituição da cobertura de um edifício bi-familiar licenciado em 1977.

Pretende-se aumentar o pé-direito das águas furtadas existente e constante da certidão da Conservatória do Registo Predial, com empenas recuadas relativamente aos enfiamento das empenas do rés-do-chão e do 1º andar, traduzindo-se num aumento da cércea em cerca de 0.30m relativamente à edificação vizinha e substituir a cobertura.

Cumpram o R.G.E.U. e o P.D.M.

Satisfaz esteticamente

Não se vê qualquer inconveniente nas obras que se pretendem efectuar.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, retirar, para melhor análise.

PETRÓLEOS DE PORTUGAL-PETROGAL

Apresentou requerimento em 23/03/2007, a solicitar um novo licenciamento para a instalação de um depósito de gasóleo, sito na Quinta do Lima, Vale de Álvaro, em Bragança, com o processo n.º 283/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de instalação de um depósito de gasóleo junto das instalações da antiga Resin, em nome de Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. cujo projecto foi aprovado em reunião de Câmara de 25/02/05.

Como não foram pagas as taxas relativas ao licenciamento da obra de instalação dentro do prazo estabelecido por lei, a deliberação caducou e o

requerente solicitou novo licenciamento.

Foi solicitado confirmação dos pareceres exteriores (Estradas de Portugal, Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e Divisão de Recursos Endógenos da Câmara Municipal de Bragança), que se mantêm favoráveis.

Mantém-se também favorável o parecer da Divisão de Urbanismo.

Propõe-se novamente a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ALBERTO FERNANDES SÁBIO VAZ

Apresentou requerimento em 24/05/2007, a solicitar uma nova proposta de implantação da de uma moradia unifamiliar, sita na Rua D. João IV, em S. Sebastião, em Bragança, com o processo n. 16/07, acompanhada do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita que lhe seja aprovado uma nova proposta de implantação de uma moradia, junto à rua D. João IV em S. Sebastião – Bragança, cujo projecto foi aprovado em reunião de Câmara de 12/3/07.

Pretende que a implantação da moradia relativamente ao arruamento tenha um recuo de mais 3.00, ficando com um afastamento relativamente ao muro de vedação de 7.00m e 8.00m

Deslocando-nos ao local verificou-se não haver qualquer inconveniente na pretensão do requerente.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

GLÓRIA DE FÁTIMA RODRIGUES

Apresentou requerimento em 24/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovada a legalização de uma unidade industrial (panificadora), sita em Aboceira, freguesia de Carragosa, em Bragança, com o processo nº. 256/96, acompanhada com o parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de uma unidade industrial (panificadora) anexa a uma habitação unifamiliar situada fora do perímetro urbano da aldeia de Carragosa e embora no limite, situa-se presentemente em espaço agrícola, de acordo com a localização apresentada em

planta do Plano Director Municipal à escala 1/10 000.

Como a panificadora que o requerente pretende legalizar, se encontra construída em terreno com a área de 409 m², não cumpre o quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal onde se verifica que a área mínima do terreno deve ser de 30 000m².

Assim propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto.

Mais se informa, que no âmbito da 1ª revisão do Plano Director Municipal, a zona em apreço ficará integrada em perímetro urbano, sendo a indústria de classe 4 compatível com a habitação, podendo aquando da aplicabilidade deste documento ser exequível a presente solicitação.

Informa-se, ainda, que a moradia que adquiriu e geminada com a panificadora, possui projecto de ampliação e acabamentos na Câmara Municipal caducado devido não ter sido aprovado por falta da entrega de elementos solicitados pelo Parque Natural de Montesinho em 21/11/96”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

ISENÇÃO DE TAXAS

CENTRO SOCIAL DE SANTA CLARA

Apresentou requerimento em 06/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de isenção de taxas, para a construção de uma Creche a levar a efeito no Bairro São João de Brito em Bragança, com o processo n.º 291/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto supra referenciado, informa a Divisão de Urbanismo, nos termos e com os fundamentos seguintes:

Centro Social de Santa Clara, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva número 502855720, com endereço postal no Colégio de São João de Brito, em Bragança, apresentou requerimento em 06/12/2006 a solicitar isenção de taxas devidas com o licenciamento do processo registado com o nº 291/06, relativo ao projecto de criação de uma creche, ao abrigo do Regulamento do

Programa PARES.

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 4.º – Isenções, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na área do Município de Bragança, a Câmara ou o seu Presidente, mediante delegação, poderá conceder a isenção ou a redução de taxas às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às associações e instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.

Nesta conformidade, por se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Secretaria de Estado da Segurança Social, Direcção-Geral da Acção Social, registo pela inscrição n.º 10/93, conforme documentos apresentados, somos de opinião que reúne os requisitos legais previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste Município, pelo que se propõe isentar o Centro Social de Santa Clara das taxas devidas no processo de licenciamento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento das respectivas taxas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

NORDESTE AUTOMÓVEL CLUBE

Apresentou requerimento em 25/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de isenção de taxas, para a realização de diversas actividades desportivas que requeiram licenciamento, com o processo n.º 25/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto supra referenciado, informa a Divisão de Urbanismo, nos termos e com os fundamentos seguintes:

A Direcção do NAC – Nordeste Automóvel Clube, com sede na Av. Abade de Baçal, n.º 4 – Apartado 139, em Bragança, contribuinte número 502.527.935, apresentou requerimento em 21 de Maio de 2007 a solicitar isenção das taxas municipais na emissão de licenças para os seguintes eventos:

- a) Concentração Tuning, a realizar no dia 21 de Julho.
- b) Slalom NAC/Lagoa Azul, a realizar no dia 28 de Julho.
- c) Rampa de Bragança, a realizar nos dias 28 e 29 de Julho.
- d) Perícia Cidade de Bragança, a realizar no dia 25 de Agosto.

Cumpre informar:

De acordo com o preceituado no n.º 2 do art.º 4.º – Isenções, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, a Câmara, ou o seu Presidente (mediante delegação), “poderá conceder a isenção ou a redução de taxas e licenças previstas na tabela, às (...) associações e instituições culturais, desportivas”.

O NAC – Nordeste Automóvel Clube titular do Alvará n.º 50 emitido pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, é uma associação desportiva que tem por base a organização de eventos relacionados com o desporto motorizado, alguns em parceria com a Câmara Municipal de Bragança”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento das respectivas taxas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PEDIDO DE DESTAQUE

JOSÉ BATISTA AFONSO

Apresentou requerimento em 22/05/07 a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita na Rua José Leite Vasconcelos n.º 31, em Bragança, com o processo n.º 82/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise foi presente em reunião de Câmara de 23/4/07, mas foi retirado para melhor análise.

Foi solicitado ao técnico do requerente para explicar o âmbito da intenção do destacamento tendo sido apresentado um novo requerimento sem rasuras, com memória descritiva da intenção do destacamento.

Verifica-se que o destacamento tem por finalidade um posterior emparcelamento/loteamento da parcela sobranete com a parcela contígua de sua propriedade para posterior construção de um edifício geminado.

Pode certificar-se que, de acordo com o n.º 4 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a parcela referida no requerimento que, conforme planta de localização apresentada, se situa dentro do perímetro urbano da cidade, em zona de habitação a reabilitar definida pela planta de ordenamento do PDM à escala 1:5000, com a área de 471.00m² a confrontar de Norte com José Baptista Afonso, de Sul com José Baptista Afonso, de Nascente com Herdeiros de Mário dos Santos

Xavier e de Poente com a Rua José Leite Vasconcelos a destacar do prédio com a área de 679,00m², que no seu todo confronta de Norte com José Baptista Afonso, de Sul com José Batista Afonso, de Nascente com Herdeiros de Mário dos Santos Xavier e de Poente com Rua José Leite Vasconcelos, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia da Sé – Bragança sob o n.º6815, não constitui operação de loteamento já que cumulativamente deste destaque não resultam mais de duas parcelas, que as parcelas resultantes confrontam ambas com arruamento público e que a construção erigida (em construção) na parcela a destacar, dispõe de projecto aprovado por esta Câmara Municipal em 8/5/06”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

“Trata-se de regularizar a situação existente e referente ao prédio urbano com artigo matricial n.º 6262 da Freguesia da Sé concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3459/20030408 a favor de Município de Bragança.

No referido prédio está implantado o actual edifício da Câmara Municipal de Bragança num total de 20 646.80m² de área, somatório da superfície coberta de 646.80m² e logradouro de 20 000m².

Constata-se que o referido prédio foi dividido em duas parcelas por atravessamento de um arruamento de execução anterior a 1983, data da ocupação do edifício pela Câmara Municipal de Bragança resultando as seguintes parcelas:

Parcela com a área total de 4 000m² onde está implantado o edifício da Câmara Municipal de Bragança com a superfície coberta de 646,80m² e um logradouro de 3 353,20m² a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Rua Pública.

Parcela com a área de 16 513,50m² que se destina à edificação urbana de equipamentos com índice máximo de ocupação/implantação de 0,6 a confrontar de Norte com Município de Bragança, de Sul com Património Geral do Estado (Pousada da Juventude) e Logradouro Público, de Nascente com Rua Pública e Município de Bragança e de Poente com Município de Bragança e Logradouro Público.

A área restante de 133,30m² foi ocupada com o dito arruamento.

Assim propõe-se certificar-se em conformidade.

Anexam-se 3 plantas à escala 1:2000 referentes à situação anterior e actual”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

LOTEAMENTOS

RECONCO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Apresentou requerimento em 12/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 11/98, para o lote n.º 188 sito no loteamento Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1 - O requerente é proprietário de um armazém destinado a materiais de construção civil situado na Zona Industrial, lote nº188 em Bragança, titulado pelo alvará de loteamento nº 11/1998.

2 - O requerente pretende que seja lhe permitido alterar o alvará de loteamento atrás referido a fim de legalizar uma ampliação do armazém sem licenciamento, motivo pelo qual se encontra embargado.

Assim, pretende que o armazém possa ficar com a presente área de implantação, ou seja, 1440m².

3 - As restantes especificações do alvará de loteamento, deverão manter-se. Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.

Não tendo apresentado autorização escrita da concordância das alterações pretendidas por parte da totalidade dos proprietários dos restantes lotes, deverá ser presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do art.º 27.º do Decreto – Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias para posterior e definitiva deliberação.

Caso não haja qualquer oposição à pretensão do requerente, este deve pagar as taxas correspondentes, antes da emissão da alteração ao alvará de loteamento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

OLÍMPIO DOS SANTOS FERNANDES

Apresentou requerimento em 27/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura do loteamento urbano com obras de urbanização, a levar a efeito na Freguesia de Nogueira, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização numa área de 3 596m² de um prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o numero 1502 da Freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o numero 00358/020402 com a área total de 5 600m², situado parte dentro do perímetro urbano da localidade de Nogueira em Zona de Expansão por Colmatação, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 apresentada, e parte fora desse perímetro urbano em solo agrícola não integrada na Reserva Agrícola Nacional nem na Reserva Ecológica Nacional propondo-se a constituição de cinco lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar.

Verifica-se que o requerente, Olímpio dos Santos Fernandes, é co-proprietário com Eurico Eduardo Fernandes casado com Maria Manuela Machado de Oliveira Fernandes e com Marcolino dos Santos Rodrigues casado com Maria da Piedade Fernandes do prédio rústico referido e que este está com hipoteca voluntária a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança, C.R.L, conforme descrição na certidão da Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada. Também se verifica que o requerente está legitimado a solicitar autorização de loteamento do referido prédio de acordo com procurações apresentadas dos outros co-proprietários anteriormente referidos e que fazem parte do processo. Assim entende-se que o presente projecto de loteamento urbano com obras de urbanização é requerido por todos os proprietários do prédio rústico já descrito.

Em virtude de o referido prédio rústico estar com hipoteca voluntária a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança, C.R.L, o requerente apresentou autorização escrita desta para a realização da operação urbanística de loteamento com data de 2007-05-23.

A área a lotear de 3 596m² do referido prédio rústico localiza-se na totalidade dentro do perímetro urbano confinante com arruamento infra-estruturado

em que apenas será necessário proceder a obras de urbanização para alargamento da faixa de rodagem, execução de estacionamento público fora da faixa de rodagem e execução dos respectivos passeios.

O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria 1136/01 de 25 de Setembro, deveria ceder uma área total de 315,00m² somatório da área de 140,00m² destinada a espaços verdes públicos e da área de 175,00m² destinados a equipamento de utilização colectiva. O loteador não propõe qualquer área de cedência em virtude da pequena dimensão do loteamento propondo compensar o Município em numerário conforme valor estipulado na Tabela de Taxas e Licenças do Município em vigor.

É proposto a constituição de cinco lotes de terreno para construção urbano identificados da seguinte maneira;

LOTE UM – Com a área de 532.00m² a confrontar de Norte com Lote 2, de Sul com Nuno Diegues, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os próprios.

LOTE DOIS – Com a área de 562.00m² a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com Lote 1, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os Próprios.

LOTE TRÊS – Com a área de 568.00m² a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Lote 2, de Nascente com Nascente com Rua Pública e de Poente com os Próprios.

LOTE QUATRO – Com a área de 550.00m² a confrontar de Norte com Lote 5, de Sul com Lote 3, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os Próprios.

LOTE CINCO – Com a área de 825.00m² a confrontar de Norte com Ana da Conceição Galelo, de Sul com Lote 4, de Nascente com Rua Publica e de Poente com os Próprios.

Propõe-se o seguinte regulamento para as construções a edificar nos lotes formados:

PONTO UM – Os lotes 1 a 5 destinam-se á construção de imóveis para habitação unifamiliar sendo do tipo geminados nos lotes 1 a 4 e do tipo isolado no lote 5.

PONTO DOIS – Nos lotes 1 a 5, será permitida a construção de imóveis compostos de cave, rés-do-chão e andar, podendo o desvão de cobertura ser utilizado como sótão apenas para arrumos. As caves serão destinadas a garagem

e arrumos.

PONTO TRÊS – Nos lotes 1 a 4 a área máxima de implantação do imóvel a construir é de 117.00m², e no lote 5 é de 130.00m².

PONTO QUATRO – Nos lotes 1 a 5 os imóveis a edificar, ao nível da cave, do rés-do-chão e andar é permitida uma tolerância de área a mais de construção até 10%, sendo que a área do andar não deve ser superior à área do rés-do-chão.

PONTO CINCO – Nos lotes 1 a 5 nos imóveis a construir a cota do rés-do-chão, em relação à cota do passeio medido a meio do lote não deverá ser superior a 1.50m.

PONTO SEIS – Nos lotes 1 a 5 nos imóveis a construir os balanços a executar não deverão exceder 1.20m.

PONTO SETE – Nos lotes 1 a 5 os muros de vedação confinantes com a via pública não deverão ultrapassar 1,20m de altura, podendo ter gradeamento não ultrapassando essa dimensão em altura devendo sempre respeitar os alinhamentos e as implantações constantes na planta de loteamento.

PONTO OITO – Nos lotes 1 a 5 e no que diz respeito a coberturas deverão ser executadas em telhado com uso de telha cerâmica à cor natural ou envelhecida.

PONTO NOVE – Nos lotes 1 a 5 o revestimento das paredes exteriores, deverão evitar-se tonalidades fortes, ou grande diversidade de tons, procurando-se materiais característicos da região, não sendo permitida a utilização de azulejos, não se entendendo como tal tijoleira cerâmica.

PONTO DEZ – Nos lotes 1 a 5 poderão ser construídos anexos fechados, de um só piso no fundo do logradouro, destinados a arrumos e/ou cozinha regional, com uma área máxima de 54,00m² (9,00m x 6,00m) nos lotes 1 a 4 e de 112.00m² no lote 5 e ainda a construção de alpendres destinados a arrumos e/ou estendal e/ou depósito de lenha com a área de 36,00m² apenas nos lotes 1 a 4, conforme implantação em planta de loteamento.

PONTO ONZE – Fica o loteador responsável pela execução das obras de urbanização respeitantes à execução do alargamento da faixa de rodagem, dos estacionamento públicos fora da faixa de rodagem, dos passeios e infra-estruturas de ramais exteriores de ligação dos lotes à rede pública.

A área a lotear é de 3 596,00m², somatório da área de 2 487,00m²

correspondente à área de lotes formados e da área de 1 109,00 correspondente à área de infra-estruturas viárias públicas a executar.

Em conformidade com o atrás referido somos de parecer favorável à estrutura do projecto de loteamento urbano com obras de urbanização apresentado, contudo verifica-se que:

1 – O perfil de arruamento proposto com faixa de rodagem de 9,00m excede a dimensão de 7,00m proposta em estudo urbanístico elaborado pela Divisão de Urbanismo para todo o arruamento de ligação da Estrada Nacional 206 ao centro da localidade de Nogueira. Assim deverá o projecto ser alterado neste sentido.

2 – O referido no ponto 6 terá que ser reformulado de maneira a se saber onde se poderá construir balanços. Aqui entendemos que os balanços só poderão ser construídos ao nível do andar o que irá contrariar o referido no ponto 4.

3 – O referido no ponto sete deverá ser reformulado pois se o passeio for desnivelado e o muro a executar for nivelado terá de ser executado em escada determinando-se qual o máximo de altura no ponto mais desfavorável. Penso que aqui e em relação à altura máxima deveria ser aplicado o constante no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.

4 – O referido no ponto oito terá que ser reformulado no sentido de distinguir e diferenciar o pretendido para o tipo de cobertura dos imóveis do tipo geminados e do imóvel do tipo isolado, entendendo que deverá ser estabelecido um valor para a inclinação a duas águas das coberturas dos imóveis do tipo geminada na ordem dos 25%.

5 – O referido no ponto nove deverá ser reformulado no sentido de identificar melhor o tipo de materiais a utilizar no revestimento exterior dos imóveis a construir e as cores.

6 – Deverá ser determinado o valor da cércea para os imóveis a construir nos lotes formados bem como identificar com localização exacta nas plantas os acessos automóveis aos lotes, para que sejam executados aquando da execução dos passeios pelo promotor do loteamento.

Com base nos seis pontos referidos o projecto apresentado não reúne condições para poder ser aprovado, propondo-se manifestar a intenção de indeferir, com base no disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações efectuadas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de

Junho, devendo o mesmo ser revisto, alterando-o, no sentido de entrar com a componente do perfil de arruamento de 7,00m de faixa de rodagem, ou seja 3,50m para cada lado do eixo agora existente, e reformulando o regulamento das construções dos imóveis nos pontos atrás focados, para posterior emissão de parecer e definitiva deliberação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

CAIXILHARIAS EM PVC, SENA, LDA

Apresentou requerimento em 29/05/07, a requerer alteração da aquisição do lote Y, para a Firma, Metalinveste – Gestão de Investimentos, S.A., sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A firma, “Caixilharias em PVC, Sena, Lda.” solicita alteração da aquisição do lote “Y”, titulado pelo alvará de loteamento n.º13/2006, sito na Zona Industrial, destinado a complemento do lote 208/209, cuja venda foi autorizada em seu nome, em Reunião de Câmara de 26/03/2007, para nome da firma “Metalinvest – Gestão de Investimentos S.A.”.

De acordo com os documentos apresentados propõe-se autorizar a alteração da referida aquisição”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

JOÃO DE DEUS RODRIGUES

Apresentou requerimento em 21/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/90, para o lote n.º 52, sito na Zona do Campelo, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de

Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente é proprietário de uma moradia no loteamento do Campelo, lote 52 e pretende alterar o alvará de loteamento n.º 4/90 de modo que possa construir uma cave no logradouro da habitação com a área de 81.20 m²

Não se vê qualquer inconveniente na pretensão do requerente

Propõe-se a sua aprovação.

Não tendo apresentado autorização escrita da concordância das alterações pretendidas por parte da totalidade dos proprietários dos lotes, deverá ser presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do artigo n.º 27.º do Decreto-lei n.º 177/01 de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias para posterior e definitiva deliberação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

“Trata-se de uma alteração ao loteamento urbano sem obras de urbanização n.º 13/2006 de 2007/02/15, promovido pela Câmara Municipal e elaborado pelos seus serviços técnicos habilitados para o efeito, numa área de terreno com 30.462m², área esta somatório das áreas de cinco prédios rústicos inscritos nas matrizes sob os números 1032, 1033, 1040, 1041 e 5922 da Freguesia de Gostei, concelho de Bragança e descritos na Conservatória do Registo Predial de Bragança respectivamente sob os números 00155/160192, 00164/220492, 00319/300394, 00011/100985 e 00316/301193 e respectivamente com as áreas de 7.600m², 4.875m², 11.750m², 2.500m² e 3.737m² situados dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em zona industrial, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal, propondo-se a constituição de 26 lotes de terreno para construção urbana.

Foram formados vinte e seis lotes designados por letras de A a Z destinados a complemento dos lotes contíguos numerados de 181 a 212 titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 6/96, suas alterações e aditamentos já autorizados.

As áreas propostas e aprovadas que formaram os lotes U, V, W e X, respectivamente de 256m², 298m², 241m² e 456m² passam a ter 274m², 363m², 412m² e 965m² respectivamente, conforme planta apresentada em anexo, de forma a que o desenvolvimento do limite destes lotes corresponda ao limite dos

prédios que deram origem ao loteamento na confrontação com o corredor do antigo caminho de ferro não colidindo com o desenvolvimento do projectado traçado da circular de Bragança.

Assim pretende-se alterar o alvará de loteamento urbano sem obras de urbanização n.º 13/2006 no que diz respeito às áreas referentes aos lotes formados e designados pelas letras U a X passando a constar o seguinte:

LOTE U – Com a área de 274.00m² a confrontar de Norte com Lote T, de Sul com Lote V, de Nascente com Lote 202/203 e de Poente com Logradouro Público.

LOTE V – Com a área de 363.00m² a confrontar de Norte com Lote U, de Sul com Lote W, de Nascente com Lote 204 e de Poente com Logradouro Público.

LOTE W – Com a área de 412.00m² a confrontar de Norte com Lote V, de Sul com Lote X, de Nascente com Lote 205 e de Poente com Logradouro Público.

LOTE X – Com a área de 965.00m² a confrontar de Norte com Lote W, de Sul com Lote Y, de Nascente com Lote 206/207 e de Poente com Logradouro Público.

PONTO CINCO – A área a lotear é de 30 462.00m², somatório da área de 30302.00m² correspondente aos vinte e seis lotes formados e da área de 160.00m² para complemento de logradouro público existente.

Em conformidade com o atrás referido propõe-se a aprovação do projecto de alteração do loteamento urbano sem obras de urbanização apresentado, mantendo-se todas as demais especificações constantes no alvará que não sofrem alterações, e que de acordo com o ponto 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º do mesmo Diploma por não ser apresentada autorização de todos os proprietários dos lotes titulados no respectivo alvará de loteamento, esta operação de alteração de loteamento deve ser submetida a discussão pública, nos termos aí estabelecidos, pelo prazo de 15 dias”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

CAIXILHARIAS EM PVC, LDA

Apresentou requerimento em 12/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovada a

alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 11/98, sito na Zona industrial das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 11/98, concretamente que a área máxima de implantação do armazém no lote 208/209, constante da especificação n.º 6.3 do alvará de loteamento possa ter um acréscimo de 1 586.00m².

As restantes especificações do alvará de loteamento deverão manter-se.

Não se vê qualquer inconveniente na pretensão do requerente.

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.

Não tendo apresentado autorização escrita da concordância das alteração pretendida por parte da totalidade dos proprietários dos lotes, deverá ser presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias para deliberação definitiva.

Caso não haja qualquer oposição à pretensão do requerente, este deve pagar as taxas correspondentes ao aumento de área pretendida, para a emissão da alteração ao alvará de loteamento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, retirar, para melhor análise.

EMILIA AFONSO ESTEVES FERNANDES

Apresentou requerimento em 24/05/2007, a solicitar o alargamento do horário de funcionamento de um estabelecimento comercial, denominado Academia Bar” sito na Av. Sá Carneiro, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“No seguimento de queixas apresentadas, foi, por deliberação da Câmara Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2006, deliberado, alterar o horário de funcionamento do referido estabelecimento de bebidas, com fecho para as 24.00 horas;

Presente novamente o assunto em Reunião Ordinária do dia 23 de Abril de 2007, foi deliberado, alterar o seu funcionamento, tendo sido aprovado o seu funcionamento por um período de 30 dias, sem música, com fecho às 02.00 horas, tendo sido notificado pessoalmente em 24 de Abril do mesmo ano.

Vem, a requerente, na data de 24 de Maio de 2007, solicitar prorrogação do

prazo de 30 dias concedido, que entretanto terminou.

Neste sentido, e porque a actual gerência tem vindo a demonstrar bom senso na resolução célere das questões emergentes com o ruído de vizinhança provocado pelo exercício da sua actividade e não lhe ser possível por causas externas, em tempo útil, apresentar relatório de avaliação acústica onde comprove que o estabelecimento reúne as condições previstas na lei, propomos o deferimento da pretensão da requerente, prorrogando-se o prazo de apresentação do referido relatório por mais 30 dias, nas condições da anterior deliberação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRA ORDENAÇÃO - PROCESSO N.º 150/03

No âmbito da participação, relativo ao processo n.º 150/03, à reconstrução de uma edificação de comércio e habitação, sito na Rua S. Sebastião, n.º 80, na localidade de Izeda, cumpre informar o seguinte:

“1 - A 15/05/2003, o titular do processo apresenta projecto de arquitectura para apreciação desta autarquia da referida construção acima mencionada.

2 - Foi presente o processo em Reunião de Câmara de 13/10/2003, tendo sido deliberado por unanimidade dos membros presentes, o seu deferimento.

3 - A presente edificação é titulada pelo alvará de obras n.º 113/04, tendo em 24/05/2004 o titular da obra, solicitado uma prorrogação de prazo para conclusão da obra, válida até 24/06/2004.

4 - Requer a 21/04/2007, através do requerimento n.º 1638/07, a licença de utilização, entregando para o efeito o Livro de Obra e respectiva declaração do termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra, em como a obra se encontra concluída desde 16 de Junho de 2004 e em conformidade com o projecto aprovado.

5 - Requer ainda a 23/04/2007, a constituição de propriedade horizontal.

6 - Tendo por base, os princípios que determinam à emissão da licença de utilização, na verificação da edificação construída em conformidade com o projecto aprovado, verifica a Fiscalização Municipal em deslocação ao local em 18/05/2007, que a mesma não está de acordo com os termos do seu licenciamento, apenas no

que diz respeito à parte exterior do edifício.

7 - Com base na instrução do processo à solicitação da constituição da propriedade horizontal, verifica-se que o edifício não foi construído com as duas fracções licenciadas, ou seja, comércio ao nível do rés-do-chão e habitação no andar, mas sim com três fracções, respectivamente duas a comércio ao nível do rés-do-chão e habitação no andar.

8 - Dado que a obra foi concluída a 16 de Junho de 2004, e a declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra apresentada a 21/04/2007, existe claramente falsas declarações.

Face ao exposto, propõe-se:

a) Instrução de processo de contra-ordenação ao dono da obra, por violação do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

b) Notificar o dono da obra, para no prazo máximo de 30 dias, apresente projecto de aditamento, com as alterações produzidas em obra, à legalização do edificado.

c) Que o técnico responsável pela direcção técnica da obra, Nuno Álvares Pereira, deve ser responsabilizado, conforme estipula o artigo 98.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o disposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, designadamente os artigos 12.º a 14.º, por prestar falsas declarações no termo de responsabilidade no que diz respeito à conformidade da obra com o projecto aprovado. Conforme definido na alínea f) do n.º1 do artigo 98.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, esta contra-ordenação é punida com coima graduada de 500€ a 20 000€, nos termos do n.º 5 do citado artigo e Diploma.

d) Atendendo que o técnico responsável pela direcção técnica da obra, é reincidente em falsas declarações, seja objecto de vir a ser aplicada a sanção acessória prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 99.º do mesmo diploma, implicando a interdição do exercício no Município, até ao máximo de dois anos, da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada, cuja competência cabe, por lei, ao Presidente da Câmara Municipal para fixar o citado prazo (vide n.º10 do artigo

98.º)

e) Por último, conforme determina o n.º 3 do artigo 99.º, devem as sanções acessórias aplicadas aos autores de projectos, serem comunicadas à respectiva Ordem ou Associação Profissional, para os efeitos legais.

Despacho de 03/06/2007: - “Concordo com a informação prestada, devendo os Serviços da Divisão Financeira, proceder aos autos de contra-ordenação, conforma proposta e a Divisão de Urbanismo, às notificações com vista à eventual regularização do processo. Conhecimento para a Reunião de Câmara. “

Tomado conhecimento.

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO - PROCESSO N.º 287/06

No âmbito da participação relativo ao processo n.º 287/06, à construção de uma edificação a Jazigo/Capela, no Cemitério Santo Condestável, titulado pelo lote n.º 10, cumpre informar o seguinte:

“1. A 4/12/2006, o titular do processo apresenta projecto de arquitectura para apreciação desta autarquia da referida construção acima mencionado.

2. A 5/01/2007, os serviços técnicos da Divisão Defesa do Ambiente, procederam à apreciação do projecto, tendo manifestado a intenção de indeferir a proposta apresentada, dado que a solução preconizada propunha uma cércea superior `média das estruturas já implantadas (3.70m), sugerindo a sua correcção de modo a salvaguardar a homogeneidade entre lotes e estruturas, bem como a correcção de um vão saliente que excede em 40cm o comprimento máximo permitido de 3m, do qual deverá fazer parte integrante da construção, satisfazendo as condições previstas no artigo 19.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais.

3. A 22/01/2007, foi presente o processo em Reunião de Câmara, tendo sido deliberado por unanimidade dos membros presentes, manifestado a intenção de indeferir.

4. A 29/01/2007, apresentou aditamento ao projecto, com as correcções solicitadas, e com cota de soleira de 0,15m.

5. Satisfazendo as condições previstas para o local de construção, foi objecto de deferimento em Reunião de Câmara de 12/02/2007, com conhecimento ao requerente através do ofício n.º 1650 /07.

6. A 5/03/2007, é notificado o titular do processo, relativamente ao

pagamento das respectivas taxas, à emissão de alvará de obras.

7. Nesta mesma data, a 5/03/2007, solicita a Divisão Defesa do Ambiente, que através dos serviços da Fiscalização Municipal, proceda a nova verificação, alertando que a obra não se encontra em conformidade com o projecto aprovado.

8. A Fiscalização Municipal, a 7/03/2007, informa que a obra está a ser executada de acordo com o projecto aprovado, com conhecimento da Divisão defesa do Ambiente, a 07/03/2007, estando a obra, aquando da sua verificação, em fase inicial, não podendo ser detectado qualquer anormalidade, assim como, desconhecimento de que o titular do processo, ainda não ter requerido respectivo alvará de obras, apenas da emissão da licença de obras.

9. Com base no ponto n.º 8, a Fiscalização Municipal isenta de responsabilidade, não levantou um processo de contra-ordenação ao titular do processo, com consequente embargo a obra, proposta pela Divisão de Urbanismo.

10. A 8/03/2007, solicita o titular da obra, através do requerimento n.º 941/07 a emissão de alvará de obras, tendo para o efeito, pago através da guia n.º 4295, a respectiva importância calculada em medições e orçamento, a 22/02/2007.

11. Foi notificado o director técnico responsável pela obra, a 23/03/2007, através do nosso ofício n.º 2958/07, que a obra foi licenciada, chamando à atenção para as obrigações que lhe incumbem, relacionadas com a execução dos referidos trabalhos, nomeadamente ao previsto no Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e no Código Civil.

12. Novamente, a Divisão Defesa do Ambiente, a 22/05/2007, solicita à Divisão de Urbanismo, que através da Fiscalização Municipal, verifique a execução da obra dado que não está a ser executado conforme projecto aprovado, mencionando que a cêrcea da edificação é de 4m, tendo o vão das escadas 30 cm de altura por 1,50m de largura, sobressaindo 30 cm do perímetro exterior das paredes.

13. A Fiscalização Municipal, procedeu à verificação a 28/05/2007, mencionando que a obra em curso está em desacordo com o projecto aprovado.

14. Tal situação contraria por completo o projecto aprovado, bem como da análise a que o primeiro projecto esteve sujeito a 4/12/2006.

15. Informa-se ainda, que o respectivo alvará e livro de obra, ainda não

foram levantados pelo dono da obra.

Face ao exposto, propõe-se:

a) Atendendo ao impacto que a construção pode interferir com a homogeneidade do conjunto edificado, proceda a Divisão Defesa do Ambiente, por escrito se a obra é ou não objecto de demolição total ou parcial, com discriminação detalhada das correcções a levar a efeito, atendendo que esta Divisão tem competências na gestão cemiterial.

b) Que a obra seja objecto de embargo.

c) A instrução do processo de contra-ordenação ao infractor, por violação do preceituado nas alíneas a), j) e l), do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, bem como por violação da alínea b) do n.º 1 do artigo 98º do mesmo diploma.

d) Que técnico responsável pela direcção técnica da obra, Miguel Luís Doutel Barracho, deve ser responsabilizado, conforme estipula o artigo 98º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o disposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, designadamente os artigos 12 º a 14 º.

e) Conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 97 º do referido diploma, deve obrigatoriamente ser registado no livro de obras todas as alterações feitas ao projecto licenciado ou autorizado. Não o tendo feito, tal facto, contraria o disposto na Lei, constituindo contra-ordenação nos termos da alínea m) do n.º 1, artigo 98.º do referido Diploma, punido com coima graduada de 250,00€ a 50.000€, nos termos do n.6 do mesmo artigo e Diploma.

Despacho de 03/06/2007 “1- determino o embargo imediato da obra;

2- A instrução de autos de contra-ordenação, conforme o proposto nas alíneas c) e d), propondo o envio para a Divisão Financeira, proceder em conformidade.

3- Que os construtores habituais de capelas sejam notificados:

3.1- Das regras de construção a observar;

3.2- De que não podem iniciar trabalhos sem apresentação da respectiva licença ao encarregado do cemitério.

4- Notificar a Divisão Defesa do Ambiente no sentido de não permitir o início

de qualquer obra, sem a apresentação da respectiva licença. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 2007.05.23 a 2007.05.30, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo n.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.

Por subdelegação.

JOÃO MANUEL GERALDES, apresentou requerimento em 10/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Parada, com o processo n.º 51/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FERNANDO BAPTISTA DOMINGUES, apresentou requerimento em 30/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração de cobertura de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Sarzeda, com o processo n.º 75/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

JOSÉ BERNARDO MARTINS RODRIGUES, apresentou requerimento em 11/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de uma garagem junto a uma moradia unifamiliar, sita na rua Almirante Gago Coutinho – Lote 80, em Bragança, com o processo n.º 26/96, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA TERESA GONÇALVES MESQUITA, apresentou requerimento em 17/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Labiados, com o processo n.º 89/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANTÓNIO JOSÉ GUIMARÃES FERREIRA, apresentou requerimento em 13/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reabilitação de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de S. Pedro de Serracenos, com o processo n.º 72/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

JOÃO CARLOS NOGUEIRO MAGALHÃES, apresentou requerimento em 15/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita no Bairro de Baixo na aldeia de Nogueira, com o processo n.º 80/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANÍBAL DOS SANTOS PARENTE, apresentou requerimento em 03/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração e reabilitação de uma moradia unifamiliar, sita na rua da Igreja na aldeia de Paço de Mós, com o processo n.º 64/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE URBANISMO

JOSE SEBASTIÃO FERNANDES

Apresentou requerimento 01/06/2007 a solicitar a alteração ao loteamento/emparcelamento, a levar a efeito no largo Coronel Albino Lopo, n.º 101, em Bragança, com o alvará de loteamento n.º. 16/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1- O requerente é proprietário de uma moradia unifamiliar situada no Largo Coronel Albino Lopo n.º 101 em Bragança, titulada pelo alvará de loteamento n.º 16/2004.

2 - O requerente pretende que seja alterada a especificação dois do alvará atrás citado, de modo que a área de implantação da moradia seja de 188,10 m².

3 - Mais se pretende que, seja alterada a área do anexo para 22,60m².

4 - As restantes especificações do alvará de loteamento, deverão manter-se.

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ANTONIO MANUEL MORAIS PIRES

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto da adaptação de uma fracção a estabelecimento de restauração e bebidas, com o processo n.º 84/02, sito no Loteamento do Plantório, lote A1, em Bragança, acompanhado com o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento de alterações ao projecto inicial de adaptação de uma fracção a estabelecimento de restauração e bebidas, aprovado em reunião de Câmara de 28/8/06.

Pretende-se alterar dois vãos e o posicionamento das casas de banho, verificando-se não haver qualquer inconveniente nas alterações pretendidas.

Possui pareceres favoráveis do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e da Delegação de Saúde, este com algumas recomendações que deverão ser dadas a conhecer ao requerente.

Continua a cumprir o Regulamento Geral das edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

LIDIA MARIA DA SILVA LOUREIRO

Apresentou requerimento 18/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um lar de idosos, sito em Quintanilha – Bragança, com o processo n.º 91/07, acompanhado com o parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto de Arquitectura apresentado para licenciamento refere-se à construção de um Lar da 3ª idade em terreno situado em zona de expansão por colmatção de Quintanilha.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui pareceres favoráveis da Delegação de Saúde, da Autoridade Nacional de Protecção Civil e do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, todos condicionados, cujos conteúdos deverão ser dados a conhecer à requerente a fim de serem colmatadas e entregues aquando da entrega dos projectos de especialidade, para que, no acto da vistoria, as situações indicadas para corrigir, estejam em conformidade.

O projecto sob o ponto de vista estético satisfaz.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

FORNECIMENTO, MONTAGEM, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM VOO DE UMA ESTAÇÃO VOR/DME E DO RESPECTIVO SISTEMA DE TELESINALIZAÇÃO E TELECONTROLO PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Repartição dos encargos decorrentes do contrato celebrado com a Sociedade Comercial Crocker, Delaforce & Cª., Lda.

Pela Divisão Administrativa foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao processo supra referenciado o Tribunal de Contas devolveu o mesmo, questionando o seguinte:

«Atendendo a que da cópia do PPI/2007 que prevê a realização de despesa com a instalação da estação automática de metrologia e VOR/DME no ano corrente e em 2008, não consta a autorização da Assembleia Municipal deve o Município remeter cópia desse documento com a respectiva aprovação da Assembleia Municipal ou, em alternativa, deliberação da Assembleia Municipal autorizadora da repartição dos encargos decorrentes do contrato em análise (vd. nºs 1 e 6 do art. 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08/06)».

Constando este projecto, no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2007, com despesa prevista para os anos de 2007 e 2008, entendeu-se estarem cumpridas as formalidades necessárias para outorgar o respectivo contrato, e para que o mesmo acolhesse o necessário visto prévio do Tribunal de Contas.

Todavia, face aos n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08/06, «a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços...não pode ser efectivada sem prévia autorização do respectivo órgão deliberativo.»

Nesta conformidade, dado não existir tal autorização emitida pela Assembleia Municipal de Bragança quanto à repartição dos encargos decorrentes do contrato em análise, solicita-se a necessária autorização deste órgão deliberativo, para que o referido contrato de prestação de serviços seja visado pelo Tribunal de Contas.”

Após análise e discussão, e considerando que o encargo total do presente contrato é de 1.005.845,17 euros, com IVA incluído, cujo prazo máximo para o fornecimento, está previsto como sendo de 270 dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato;

O Caderno de Encargos prevê o seguinte plano de pagamentos:

1 – 10% do valor total do contrato será pago até 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato;

2 – 20% do valor total do contrato será pago até 30 dias consecutivos, após a recepção de fábrica dos equipamentos;

3 – 20% do valor total do contrato será pago até 30 dias consecutivos, após a conferência, no local da instalação de todo material listado, para todos os sistemas a fornecer;

4 – 50% do valor total do contrato será pago até 30 dias consecutivos, após a recepção provisória e realização do Flight Check de certificação com sucesso;

Existindo assim a possibilidade dos encargos virem a ser repartidos por dois anos civis, e ainda, a informação prestada pela Chefe da Divisão Administrativa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a referida repartição de

encargos decorrentes do contrato em análise.

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos e para efeitos dos n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de Junho, solicitar a necessária autorização à Assembleia Municipal.

DIVISÃO FINANCEIRA

SUBSIDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes os pedidos, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente:

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”. Neste sentido, são presentes os seguintes pedidos:

Comissão Fabriqueira de Carragosa, que solicita um apoio financeiro no valor de 1.000,00 € (mil euros), para obras de restauro da capela de Sta. Marinha localizada nas Quintas de Rio Frio;

Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação, que solicita um apoio financeiro no valor de 2.353,00 € (dois mil e trezentos e cinquenta e três euros), no âmbito dos encargos tidos com as actividades do Dia Mundial da Criança, realizadas em parceria entre a Câmara Municipal de Bragança, a Junta de Freguesia da Sé e a Escola Superior de Educação de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar os referidos subsídios.

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes os pedidos, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente:

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às freguesias”. Em

conformidade, são presentes os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Serapicos, que solicita um apoio financeiro no valor de 36.812,30 € (trinta e oito mil oitocentos e doze euros e trinta cêntimos), para investimento na Freguesia, concretamente, para a construção do Polidesportivo da aldeia de Serapicos;

Junta de Freguesia de Donai, que solicita um apoio financeiro no valor de 11.650,00 € (onze mil seiscentos e cinquenta euros), para investimento na Freguesia, concretamente, 10.000,00 € (dez mil euros) para obras de execução da rede de abastecimento de água à aldeia de Sabariz e 1.650,00 € (mil seiscentos e cinquenta euros) como comparticipação de viagem que a Junta de Freguesia a realizou a Lurdes (França), nos dias 4,5 e 6 de Maio de 2007, uma vez que o transporte inicialmente assegurado pela Câmara Municipal se encontrava indisponível;

Junta de Freguesia de Rebordãos, que solicita um apoio financeiro no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), para investimento na Freguesia, concretamente, para execução de obras no Pavilhão Multiusos de Rebordãos;

Junta de Freguesia da Samil, que solicita um apoio financeiro no valor de 8.000,00 € (oito mil euros), para comparticipação de encargos com o serviço de almoços das crianças da Escola EB1 de Samil e para construção de parede e muro junto da fonte de Cabeça Boa;

Junta de Freguesia do Zoio, que solicita um apoio financeiro no valor de 9.000,00 € (nove mil euros), para investimento na Freguesia, concretamente, para execução de obras de iluminação e calcetamento da Igreja e cemitério de Refoios. De salientar que a Junta de Freguesia pretende realizar um investimento global de 21.216,50 € (vinte e um mil duzentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos), sendo o investimento próprio no montante de 12.216,50 € (doze mil duzentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar as referidas transferências.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 25 de Junho de 2007, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do Art.º 92º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e

vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara, e pela Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira.
